

Sumário da Pesquisa de Preços

Relatório Banco de Preços	2
Contratos Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI	22
Negativa Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI	118
Fornecedores	119



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/PI

CNPJ: 06.553.481/0003-00

Responsável: Lara Bezerra Moura Macedo Leão

Departamento: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



Relatório de Cotação: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com o fornecimento de materiais e mão de obra, nos equipamentos e nas instalações e desinstalações de condicionadores de ar existentes, bebedouros e frigobares.

Pesquisa realizada entre 17/03/2025 12:47:33 e 18/03/2025 10:11:23

Relatório gerado no dia 18/03/2025 15:34:25 (IP: 201.71.217.9)

Observações Gerais: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com o fornecimento de materiais e mão de obra, nos equipamentos e nas instalações e desinstalações de condicionadores de ar existentes, bebedouros e frigobares.

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: peças para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e cortina de ar, conforme termo de referência.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 300.000,00 (un)	-	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	87.890.992/0001-58 - PM DE GRAVATAÍ	49100-8-2025-PRD	12/02/2025	R\$ 300.000,00
Valor Unitário				R\$ 300.000,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 300.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 300.000,00

Valor Global: R\$ 300.000,00



Relatório gerado no dia 18/03/2025 15:34:25 (IP: 201.71.217.9)

Código Validação: OluHKJYEZbPtQm1WavOvmGx%2b65LPrJ6mgnONm5CiNO4qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=OluHKJYEZbPtQm1WavOvmGx%252b65LPrJ6mgnONm5CiNO4qHU8nPtm6WA%253d%253d>

Detalhamento dos Itens

Item 1: peças para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e cortina de ar, conforme termo de referência.

Preço Estimado: R\$ 300.000,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 300.000,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 300.000,00
-------------------------------------	---------------	--	--

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	peças para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e cortina de ar, conforme termo de referência.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 300.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 87.890.992/0001-58	Data: 12/02/2025 00:00
Órgão: PM DE GRAVATAÍ	Modalidade: Processo de Dispensa
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, higienização, manutenção preventiva e corretiva, e de instalação e desinstalação de aparelhos de condicionador de ar e de cortinas de ar, de patrimônio da Prefeitura Municipal de Gravataí. A contratação inclui o fornecimento de materiais de limpeza e reposição de peças danificadas, conforme demais especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência.	SRP: NÃO
	Identificação: 49100-8-2025-PRD
	Lote/Item: 1/28
	Ata: N/A
	Homologação: 12/02/2025 00:00
Descrição: Peças para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e cortina de ar, conforme termo de referência. - Peças para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e cortina de ar, conforme termo de referência.	Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::
	Quantidade: 1
	Unidade: PC
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.295.648/0001-06 *VENCEDOR*	DELTA INSTALACOES LTDA	R\$ 300.000,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Data: 17/03/2025 12:47:34

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 18/03/2025 15:34:25 (IP: 201.71.217.9)

Código Validação: OluHKJYEZbPtQm1WavOvmGx%2b65LPrJ6mgnONm5CiNO4qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=OluHKJYEZbPtQm1WavOvmGx%252b65LPrJ6mgnONm5CiNO4qHU8nPtm6WA%253d%253d>



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/PI

CNPJ: 06.553.481/0003-00

Responsável: Lara Bezerra Moura Macedo Leão

Departamento: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



Relatório de Cotação: Proc. Nº 00002.000922/2025-63 - Prorrogação ARP 251/2024 - Manutenção Preventiva em Bebedouros e Frigobares

Pesquisa realizada entre 27/02/2025 11:38:59 e 10/03/2025 20:01:44

Relatório gerado no dia 18/03/2025 15:32:34 (IP: 201.71.217.9)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Manutenção Preventiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 13	1	R\$ 880,50 (un)	-	R\$ 880,50	R\$ 880,50

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	CAMPUS UFRJ DUQUE DE CAXIAS PROFESSOR GERALDO	Dispensa de Licitação Nº 90030/2024 UASG: 155766	07/10/2024	R\$ 900,00
2	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	26989715000102-1-001224/2024	10/07/2024	R\$ 790,00
3	01.257.082/0001-17 - ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ SIQUEIRA	Dispensa de Licitação Nº 90003/2024 UASG: 928789	25/06/2024	R\$ 951,50
Valor Unitário				R\$ 880,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 900,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 880,50
--	--	--------------------------------------

Item 2: Manutenção Corretiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 12	1	R\$ 948,75 (un)	-	R\$ 948,75	R\$ 948,75	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Homologação	Preço



1	CAMPUS UFRJ DUQUE DE CAXIAS PROFESSOR GERALDO	Dispensa de Licitação Nº 90030/2024 UASG: 155766	07/10/2024	R\$ 900,00
2	17.888.082/0001-55 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS	Dispensa de Licitação Nº 90049/2024 UASG: 984403	22/05/2024	R\$ 997,50
Valor Unitário				R\$ 948,75
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 948,75				Média dos Preços Obtidos: R\$ 948,75

Item 3: Manutenção Preventiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
0 / 0	1	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00	

Item 4: Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
0 / 0	1	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00	

Item 5: Manutenção Preventiva de Bebedouros Industrial com gabinete em aço inoxidável com 03 torneiras, com reposição de material de consumo

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 687,35 (un)	-	R\$ 687,35	R\$ 687,35
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço	
1	MUNICIPIO DE TAUÁ	07849532000147-1-000055/2024	01/08/2024	R\$ 574,70	
2	COMANDO DO EXERCITO	00394452000103-1-009311/2024	29/05/2024	R\$ 800,00	
Valor Unitário				R\$ 687,35	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 687,35				Média dos Preços Obtidos: R\$ 687,35	

Item 6: Manutenção Corretiva de Bebedouros Industrial com gabinete em aço inoxidável com 03 torneiras, com reposição de material de consumo

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 6	1	R\$ 1.710,00 (un)	-	R\$ 1.710,00	R\$ 1.710,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço	



1	07.524.710/0002-40 - MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA 3ºBatalhão de Engenharia de Construção	NºPregão:900142024 UASG:160202	22/07/2024	R\$ 1.700,00
2	11.378.898/0001-52 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11315213000129-1-000015/2024	24/04/2024	R\$ 1.850,00
3	00.394.452/0469-44 - MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sudeste 2ªDivisão de Exército 11ªBrigada de Infantaria Blindada 2ºGrupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado	Dispensa de Licitação Nº 90017/2024 UASG: 160469	02/05/2024	R\$ 1.580,00
Valor Unitário				R\$ 1.710,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.700,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.710,00	

Valor Global:	R\$ 4.226,60
---------------	--------------



Detalhamento dos Itens

Item 1: Manutenção Preventiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.

Preço Estimado: R\$ 880,50 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 880,50	Média dos Preços Obtidos: R\$ 880,50
---------------------------------	---------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Manutenção Preventiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 900,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CAMPUS UFRJ DUQUE DE CAXIAS PROFESSOR GERALDO	Data: 20/09/2024 13:14
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros.	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: Manutenção de Geladeiras e Bebedouros - Manutenção corretiva e preventiva de bebedouros.	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90030/2024 / UASG: 155766
CatSer: 3506 - Manutenção de Geladeiras e Bebedouros	Lote/Item: /1
	Ata: N/A
	Homologação: 07/10/2024 13:53
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: UN
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.246.688/0001-71 *VENCEDOR*	41.246.688 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 900,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: JACIRU, 81	Telefone: (21) 7106-6484	Email: santrempreendimentos@outlook.com
14.516.601/0001-66	14.516.601 ALESSANDRO BRAGA SIMOES	R\$ 949,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		
44.053.066/0001-15	NEUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.000,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: RJ	Cidade: São Gonçalo	Endereço: TRAVESSA LUIZ RIBEIRO, 12
	Nome de Contato: Ubiracy	Telefone: (21) 98838-6725
		Email: neutec6@gmail.com
40.374.224/0001-88	ACS REFRIGERACAO ELETRICA E AUTOMACAO LTDA	R\$ 50.000,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: RJ	Cidade: Duque de Caxias	Endereço: R A, SN
		Telefone: (21) 2691-1887
		Email: wilsonvieiracontabilidade@gmail.com



Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	Data: 10/07/2024 11:33
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE BEBEDOURO TIPO GELAGUA INSTALADOS NO IMÓVEL SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM MACEIÓ-AL, com fornecimento da mão de obra, materiais, peças e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do referido equipamento, em conformidade com as recomendações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e obedecendo os critérios dispostos no Aviso de Contratação.	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: Manutenção de Geladeiras e Bebedouros SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE BEBEDOURO TIPO GELAGUA COLUMA INSTALADOS NO IMÓVEL SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM MACEIÓ-AL • Verificar e limpar os filtros e reservatórios; • Verific - Manutenção de Geladeiras e Bebedouros SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE BEBEDOURO TIPO GELAGUA COLUMA INSTALADOS NO IMÓVEL SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM MACEIÓ-AL • Verificar e limpar os filtros e reservatórios; • Verificar ruídos e vibrações anormais; • Verificar e registrar as condições de trabalho; • Verificar atuação do termostato; • Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos; • Limpar bacia coletora e dreno e verificar sua operação; • Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão; • Fornecer capacitores, torneiras, mangueiras, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos de limpeza, material para combate a corrosão e proteção anti-ferruginosa, e demais itens necessários aos reparos; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA com fornecimento de peças para troca do tampo para bebedouro master/mini Libbell cor branca.	Identificação: 26989715000102-1-001224/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 10/07/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: AL

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
33.185.946/0001-29		B MARIA PIMENTEL AGRA		R\$ 790,00	
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
AL	Maceió	R DEZESSEIS DE SETEMBRO, 34	(82) 8814-7090	atendimentosmartclimatizacao@gmail.com	

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.257.082/0001-17	Data: 14/03/2024 15:50
Órgão: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ SIQUEIRA	Modalidade: Dispensa
Objeto: Manutenção preventiva, corretiva, preditiva, detectiva nos aparelhos de refrigeração tais como ares condicionados, freezer, geladeiras e bebedouros, visando atender as necessidades do Colégio Estadual José Luiz Siqueira.	SRP: NÃO
Descrição: Manutenção de Geladeiras e Bebedouros - Manutenção de Bebedouros; PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO. Com reposição de peças.	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90003/2024 / UASG: 928789
CatSer: 3506 - Manutenção de Geladeiras e Bebedouros	Lote/Item: /5
	Ata: N/A
	Homologação: 25/06/2024 14:47
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 3
	Unidade: UNIDADE
	UF: TO



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
30.412.682/0001-00	ERIVAN XAVIER DE OLIVEIRA 03602201180				R\$ 951,50
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Manutenção de Bebedouros; PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO. Com reposição de peças.					
Endereço:					
,					
33.952.554/0001-48	R.M.COSTA-SERVICOS E LOCACAO EIRELI				R\$ 952,00
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Manutenção de Bebedouros; PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO. Com reposição de peças.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PA	Marabá	ACESSO FOLHA 16 QUADRA 01 LOTE 14, 14	(94) 9107-1563	contax.sdrmdp@gmail.com	
12.291.122/0001-63	12.291.122 JOAO COSTA DE OLIVEIRA FILHO				R\$ 966,00
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: serviço de cargas de gás e reparo de peças					
Endereço:					
,					
31.357.846/0001-07	M.B. CRUZ SERVICOS E COMERCIO LTDA				R\$ 966,00
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: manutenção					
Endereço:					
,					
45.472.280/0001-79	SUELEN CRISTINA MONTEIRO DE SOUSA 82965455272				R\$ 970,00
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Manutenção de Bebedouros; PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO. Com reposição de peças.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PA	Belém	ALAMEDA UNIAO, 02	(91) 8108-5914	sa_comercioeservicos@hotmail.com	
14.416.589/0001-18	FRANCIVALDO MENDES OLIVEIRA				R\$ 970,00
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Manutenção de Bebedouros; PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO. Com reposição de peças.					
Endereço:					
,					
30.643.835/0001-20	PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA.				R\$ 976,00
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO.					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
TO	Guaraí	AV PARANA, 1521 B	THIAGO	(63) 99262-9846	pontualrefrigeracaoguarai@gmail.com



CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
06.043.786/0001-00	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA			R\$ 976,69
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Manutenção de Bebedouros; PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO. Com reposição de peças.				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
GO	Luziânia	QUADRA 32, S/N	(61) 3620-0800	distribuidora.rnl@gmail.com



Item 2: Manutenção Corretiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.

Preço Estimado: R\$ 948,75 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 948,75 Média dos Preços Obtidos: R\$ 948,75

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Manutenção Corretiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 900,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CAMPUS UFRJ DUQUE DE CAXIAS PROFESSOR GERALDO	Data: 20/09/2024 13:14
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros.	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: Manutenção de Geladeiras e Bebedouros - Manutenção corretiva e preventiva de bebedouros.	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90030/2024 / UASG: 155766
CatSer: 3506 - Manutenção de Geladeiras e Bebedouros	Lote/Item: /1
	Ata: N/A
	Homologação: 07/10/2024 13:53
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: UN
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.246.688/0001-71 *VENCEDOR*	41.246.688 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 900,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: JACIRU, 81	Telefone: (21) 7106-6484	Email: santrempreendimentos@outlook.com
14.516.601/0001-66	14.516.601 ALESSANDRO BRAGA SIMOES	R\$ 949,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		
44.053.066/0001-15	NEUTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: RJ	Cidade: São Gonçalo	Endereço: TRAVESSA LUIZ RIBEIRO, 12
	Nome de Contato: Ubiracy	Telefone: (21) 98838-6725
		Email: neutec6@gmail.com
40.374.224/0001-88	ACS REFRIGERACAO ELETRICA E AUTOMACAO LTDA	R\$ 50.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: RJ	Cidade: Duque de Caxias	Endereço: R A, SN
		Telefone: (21) 2691-1887
		Email: wilsonvieiracontabilidade@gmail.com



Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	17.888.082/0001-55	Data:	15/05/2024 13:42
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS	Modalidade:	Dispensa
Objeto:	Contratação de serviços especializados de instalação e manutenção corretiva de equipamentos (ar condicionado, impressora e bebedouro) alocados nas Unidades Básicas de Saúde e no Paço Municipal de Cristais/MG	SRP:	NÃO
Descrição:	Manutenção de Geladeiras e Bebedouros - CONFORME LOTE REFERENCIADO NO TERMO DE REFERÊNCIA	Identificação:	Dispensa de Licitação Nº 90049/2024 / UASG: 984403
CatSer:	3506 - Manutenção de Geladeiras e Bebedouros	Lote/Item:	/3
		Ata:	N/A
		Homologação:	22/05/2024 13:12
		Fonte:	www.gov.br/compras/pt-br
		Quantidade:	1
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	MG

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
53.767.074/0001-14		53.767.074 BRENO ALCANTARA REIS		R\$ 997,50
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Endereço:				
,				
26.851.323/0001-82		LUCAS MORAES CALDAS 30792094867		R\$ 998,00
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Ribeirão Preto	R FRANCISCO SPANO, 69	(16) 9115-2511	resetmultiservicos@gmail.com
20.039.127/0001-21		GUILHERME FARIA DE MOURA 11058089633		R\$ 999,00
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Sete Lagoas	AVENIDA ANTONIO OLINTO, 1052	(31) 9772-3064	guifmoura@hotmail.com
41.904.482/0001-91		41.904.482 DANIEL HENRIQUE PEDRO DOS SANTOS		R\$ 1.000,00
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Endereço:				
,				
006.774.537-79		ANTONIO CARLOS GONCALVES		R\$ 1.000,00
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Endereço:				
,				



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
11.439.748/0001-01	COMERCIAL ELETRODOMESTICO F DE ASSIS LTDA				R\$ 1.000,00
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
MA	Timon	AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, 3203	(86) 3212-1593	dsrclimax@terra.com.br	
51.475.492/0001-02	UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA				R\$ 1.500,00
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:					
,					
24.360.823/0001-96	EREVERLY SILVA DE OLIVEIRA 32829551893				R\$ 2.000,00
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:					
,					



Item 3: Manutenção Preventiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Manutenção Preventiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo	



Item 4: Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo	



Item 5: Manutenção Preventiva de Bebedouros Industrial com gabinete em aço inoxidável com 03 torneiras, com reposição de material de consumo

Preço Estimado: R\$ 687,35 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 687,35 Média dos Preços Obtidos: R\$ 687,35

Quantidade Descrição Observação

1 Unidade Manutenção Preventiva de Bebedouros Industrial com gabinete em aço inoxidável com 03 torneiras, com reposição de material de consumo

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 574,70

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE TAUA

Objeto: Registro de Preços para futura de eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças INLOCO nos freezers, geladeiras, geláguas, bebedouros e fogões das escolas municipais vinculadas a Secretaria da Educação do Município de Tauá

Descrição: BEBEDOURO INDUSTRIAL DE CAPACIDADE DE 40 A 200 LITROS DA MARCA SÓ AÇO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE ATÉ 40% DO VALOR CONTRATADO POR CONTA DA CONTRATADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS (MARRUÁS) DISTANCIA ATÉ 72KM. - BEBEDOURO INDUSTRIAL DE CAPACIDADE DE 40 A 200 LITROS DA MARCA SÓ AÇO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE ATÉ 40% DO VALOR CONTRATADO POR CONTA DA CONTRATADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS (MARRUÁS) DISTANCIA ATÉ 72KM.

Data: 03/07/2024 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 07849532000147-1-000055/2024

Lote/Item: 1/16

Ata: N/A

Homologação: 01/08/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: Serviço

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.205.960/0001-20 *VENCEDOR*	MIGUEL GONCALVES NETO SERVICOS EM GERAIS	R\$ 574,70
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 800,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Objeto: Serviço de manutenção em equipamentos de refrigeração, visando atender o Setor de Aproveitamento do Cmdo da 4ª Bda Inf L Mth.

Descrição: Manutenção de Geladeiras e Bebedouros Manutenção preventiva e corretiva geladeira industrial de inox com 4 portas: Serviço Substituição motor MV 220V, limpeza interna de cobre com nitrogênio, limpeza do condensador, substituição filtro sílico rabicho, sub - Manutenção de Geladeiras e Bebedouros Manutenção preventiva e corretiva geladeira industrial de inox com 4 portas: Serviço Substituição motor MV 220V, limpeza interna de cobre com nitrogênio, limpeza do condensador, substituição filtro sílico rabicho, substituição micro Switch, substituição carga de gás, substituição capilar, substituição rele / Prot. Térmico, substituição sensor temperatura, revisão da parte elétrica.

Data: 29/05/2024 15:41

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 00394452000103-1-009311/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 29/05/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.993.502/0001-40 *VENCEDOR*	WESLEY PENA NETO LTDA	R\$ 800,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: MG	Cidade: Juiz de Fora	Endereço: RUA VITORINO BRAGA, 560
Telefone: (32) 3211-6279		Email: wesley1000@oi.com.br





Item 6: Manutenção Corretiva de Bebedouros Industrial com gabinete em aço inoxidável com 03 torneiras, com reposição de material de consumo

Preço Estimado: R\$ 1.710,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 1.710,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.710,00

Quantidade Descrição Observação

1 Unidade Manutenção Corretiva de Bebedouros Industrial com gabinete em aço inoxidável com 03 torneiras, com reposição de material de consumo

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 1.700,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 07.524.710/0002-40 Data: 19/06/2024 09:00
Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Modalidade: Pregão Eletrônico
Comando do Exército SRP: SIM
Comando Militar do Nordeste Identificação: NºPregão:900142024 / UASG:160202
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA Lote/Item: /33
3ºBatalhão de Engenharia de Construção Ata: N/A
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de manutenção em equipamentos de cozinha. Homologação: 22/07/2024 15:49
Descrição: Instalação / Manutenção - Equipamentos Industriais - Serviço de manutenção corretiva e preventiva de bebedouro industrial, (estrutura em inox) 04 torneiras, incluindo: parte elétrica, torneiras, compressor e serpentinas, tanque de armazenagem da água, recuperação do revestimento/reservatório interno, troca de filtros. Fornecimento de peças e todos os custos para a execução do serviço a cargo da contratada. Marca: Karina. Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
CatSer: 20265 - Instalação / Manutenção - Equipamentos Industriais Quantidade: 5
Unidade: UNIDADE
UF: PI

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final

30.401.760/0001-71 CRISNAMURTH DE SOUZA COUTO R\$ 1.700,00
VENCEDOR
Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada
Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
BA Barreiras AV JOSE BONIFACIO, 2645 Chrisnamurth (77) 99977-3093 eletrolar6@gmail.com

26.808.926/0001-00 A. A. DA S. NASCIMENTO INSTALACOES DE CENTRAIS DE AR R\$ 1.870,00
Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada
Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
PE Paulista AV DOUTOR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE, 6060 (81) 9305-6896 comercial@csa.eng.br

53.021.241/0001-83 53.021.241 ALEXANDRE DE ALMEIDA FRANCO R\$ 1.968,33
Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada
Endereço:
,

07.111.745/0001-77 TOP ARCONDICIONADO LTDA R\$ 1.968,33
Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada
Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
PI Teresina RUA LUIZ PIRES DE LIMA (LOT PRQ ELDORADO), 3575 Renato (86) 3221-0507 toparcondicionado@hotmail.com



Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	11.378.898/0001-52	Data:	24/04/2024 08:18
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Modalidade:	Dispensa
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REFRIGERADOR DE BEBEDOURO INDUSTRIAL E READEQUAÇÃO NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES HOSPITAL MUNICIPAL E UPA 24H, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	SRP:	NÃO
Descrição:	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REFRIGERADOR DE BEBEDOURO INDUSTRIAL - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REFRIGERADOR DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	Identificação:	11315213000129-1-000015/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	24/04/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	2
		Unidade:	SERVIÇOS
		UF:	GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.127.059/0001-27 *VENCEDOR*	LORENA GONÇALVES NUNES	R\$ 1.850,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	00.394.452/0469-44	Data:	18/04/2024 15:04
Órgão:	MINISTÉRIO DA DEFESA	Modalidade:	Dispensa
	Comando do Exército	SRP:	NÃO
	Comando Militar do Sudeste	Identificação:	Dispensa de Licitação Nº 90017/2024 / UASG: 160469
	2ªDivisão de Exército	Lote/Item:	/2
	11ªBrigada de Infantaria Blindada	Ata:	N/A
	2ºGrupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado	Homologação:	02/05/2024 14:42
Objeto:	Contratação de serviço de reforma em liquidificador industrial e serviço de manutenção em bebedouro de água industrial. para setor de abastecimento do 2º GAC.	Fonte:	www.gov.br/compras/pt-br
Descrição:	Manutenção de Geladeiras e Bebedouros - Manutenção de Bebedouros, Serviço de manutenção em bebedouro de água industrial, da marca CAUMAK; manutenção no sistema elétrico e eletrônico, limpeza técnica em todo o sistema de refrigeração, limpeza técnica em toda parte externa do sistema de refrigeração, troca de compressor e filtro, serviço de vácuo, carga de gás.	Quantidade:	1
CatSer:	3506 - Manutenção de Geladeiras e Bebedouros	Unidade:	UNIDADE
		UF:	SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
67.855.783/0001-66 *VENCEDOR*	EQUIPOSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 1.580,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
SP	São Paulo	R HENRIQUE SCHURIG, 456
		Telefone:
		(11) 2725-9166
		Email:
		montezin@uol.com.br





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 06/03/2025 09:25:02

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 28/02/2025 10:10:07

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 18/03/2025 15:32:34 (IP: 201.71.217.9)

Código Validação: OluHKJYEZbPtQm1WavOvmGx%2b65LPrJ6mP8%2fc9gWB9ZgqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=OluHKJYEZbPtQm1WavOvmGx%252b65LPrJ6mP8%252fc9gWB9ZgqHU8nPtm6WA%253d%253d>

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 049/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.10.01

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	MUNICÍPIO DE ICAPUI - CE
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2024.10.10.01
PROCESSO LICITATÓRIO:	049/2024
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, refrigeração e ventilação, com reposição de peças, bem como a instalação/desinstalação dos mesmos, afim de suprir as necessidades das secretarias e autarquias do município de Icapuí-CE
DATA E HORÁRIO DE BRASÍLIA:	31/10/2024 às 9:15h
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO

O Município de Icapuí-CE, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", modo de disputa "Aberto e Fechado". A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019, dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, do disposto no presente Edital e seus anexos. A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES
- ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, refrigeração e ventilação, com reposição de peças, bem como a instalação/desinstalação dos mesmos, afim de suprir as necessidades das secretarias e autarquias do município de Icapuí-CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1. O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites <https://bnc.org.br/> e www.icapui.ce.gov.br.

2.1.1. O mesmo poderá ser obtido também através de solicitação por e-mail ao Agente de Contratação/Pregoeira e Equipe de apoio através do endereço pregaoeletronicopmi@gmail.com.

2.2. O certame será realizado por meio do Sistema da BNC, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.



3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1 INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO: 17/10/2024.

3.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59, do dia 31 de outubro de 2024.

3.3. DATA DE ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: 31/10/2024, às 9h.

3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/10/2024, às 9h15.

3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.6. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto desta licitação.

4.2. A respeito do custo de operacionalização do sistema:

4.2.1. O Custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BNC - Bolsa Nacional de Compras, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

5. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Nos termos do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.1.1.1. Este item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.1.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.1.5 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.1.6. Direta ou indiretamente todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

MOTIVO DA VEDAÇÃO: Consórcios são coligações despersonalizadas de empresas instituídas, pela via contratual, com vistas a executar determinado empreendimento em conjunto, conforme a disciplina jurídica dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76. O instituto calca-se na autonomia recíproca dos que se associam para a persecução de um objetivo empresarial comum que, muito provavelmente, não seria alcançado somente com a capacidade individual de cada consorciado, seja por razões de ordem técnica, seja por motivos econômico-financeiros.

O serviço a que se pretende neste certame não é necessário ser realizado em diversas etapas diferentes e executados por diversas empresas, o que encarecerá o contrato, sendo totalmente desnecessário e desarrazoado.

Portanto, não se trata de serviços de diversas variações, complexo, vultoso e, que, poderá ser desenvolvido por uma única empresa, inexistindo a existência de variáveis ramos distintos inclusive, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz, o que não ocorre no presente caso.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes e Acórdão 1636/2007 - Plenário).

Portanto, trata-se o objeto de pequena monta, sendo que, o próprio objeto do certame, por si só justifica a vedação, não se tratando de objeto de alta complexidade ou vulto. Em outras palavras, a autorização para a participação de

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



empresa em consórcio, afigura-se como regra quando a licitação apresentar vult ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, o que não ocorre no presente caso.

Diante do exposto e considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;

Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital;

E, considerando ainda, que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela.

5.1.7. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados. Para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, será realizada análise através nos respectivos endereços eletrônicos dos órgãos supracitados, quais sejam:

5.1.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos mantidos pela Controladoria Geral da União.

5.1.7.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.1.7.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto <https://bnc.org.br/>.

6.2. Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

6.3. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 interessadas em participar da licitação deverão apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme anexo IV, de atendimento à referida Lei e de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assinada por representante legal da licitante.

6.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados



extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

6.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

6.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição.

6.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

6.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

6.4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à <https://bnc.org.br/>.

7.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à <https://bnc.org.br/>, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operadora devidamente credenciada junto à <https://bnc.org.br/>, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo que se encontra anexo a este edital (ANEXO IV).

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

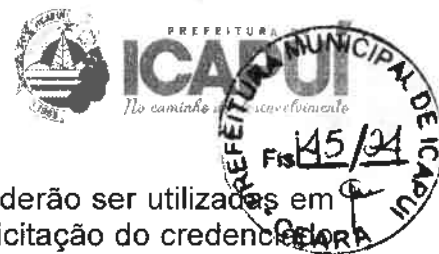
8.1. O credenciamento no sistema licitações da <https://bnc.org.br/> se dará da seguinte forma:

8.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à <https://bnc.org.br/>, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

8.1.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à <https://bnc.org.br/>, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.1.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



8.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da <https://bnc.org.br/>.

8.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a <https://bnc.org.br/>, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2. A participação no Pregão Eletrônico através do Sistema do <https://bnc.org.br/>, se dará da seguinte forma:

8.2.1. Por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

8.2.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma corretora de mercadorias associada a Bolsa Nacional de Compras – BNC ou pelo telefone: (42) 3026-4550. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Nacional de Compras – BNC poderá ser obtida no site <https://bnc.org.br/>, acesso corretoras.

9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

9.1. O certame será conduzido pela Agente de contratação/Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.1.3. abrir as propostas de preços;

9.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;

9.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

9.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

9.1.8. declarar o vencedor;

9.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

9.1.10. elaborar a ata da sessão;

9.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

9.1.12. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9.1.13. O agente de contratação/pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9.1.14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação/pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o Horário de Brasília – DF.

10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.3.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação/pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.4. O licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação após a sessão de lances, dentro do prazo determinado pelo sistema eletrônico.

10.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.5.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e seus anexos.

10.5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.6. A proposta financeira deverá ser enviada, por meio do sistema eletrônico, com o preenchimento dos seguintes campos:

10.6.1. O percentual de desconto;

10.6.2. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação do termo de referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

10.7. O percentual de desconto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza,



correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

10.8. O prazo de validade da proposta financeira não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

10.9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do agente de contratação/pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à detentora, se for o caso.

10.9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a detentora.

10.10. A omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

10.11. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.12. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação do agente de contratação/pregoeiro(a).

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

11.1. O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do agente de contratação/Agente de Contratação/Pregoeira no sistema eletrônico, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à detentora, se for o caso.

11.4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).





1. The first part of the paper is a review of the literature on the topic of the effect of the environment on the development of the human brain. The second part is a description of the experimental methods used in the study. The third part is a discussion of the results of the study and their implications for the field of neuroscience.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total prevalecerão aqueles; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso prevalecerão estes.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s), até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.

11.9. A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

11.10. A análise da proposta financeira pelo(a) agente de contratação/Agente de Contratação/Pregoeira(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo preliminarmente desclassificadas as propostas financeiras que:

11.10.1. Contiverem vícios insanáveis;

11.10.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.10.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.10.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

11.10.6. Identifique o licitante.

11.10.6.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

11.11. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.12. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.13. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.14. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.15. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de contratação/Agente de Contratação/Pregoeira.

11.16. Somente as propostas classificadas pelo agente de contratação/Agente de Contratação/Pregoeira participarão da etapa de envio de lances.

11.17. Classificadas as propostas, o agente de contratação/Agente de Contratação/Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar seus lances.



12. DA ETAPA COMPETITIVA

12.1. Da etapa eletrônica de lances:

12.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

12.1.2. Os lances ofertados serão pelo maior valor de desconto;

12.1.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

12.1.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

12.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.1.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;

12.1.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.2. Do modo de disputa:

12.2.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado;

12.2.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

12.2.3. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

12.2.4. Encerrado o prazo de que trata o item 12.2.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de outubror percentual de desconto e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

12.2.4.1. No procedimento de que trata o item 12.2.4, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

12.2.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 12.2.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

12.2.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.2.3 e 12.2.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

12.2.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 12.2.3 e 12.2.4 haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.2.6;

12.2.8. Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação/pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 12.2.7.

12.2.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



12.3. Critérios de desempate:

12.3.1. Caso haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de outubror porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

12.3.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.3.5.1. O disposto no subitem 12.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

12.4.1. Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

12.4.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada regionalmente mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

12.4.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada regionalmente com base no subitem 12.4.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 12.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.5. Não se aplica o disposto no item 12.4 quando:

a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

12.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

12.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.8.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.8.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

12.8.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.8.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.9.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.9.2. Empresas brasileiras;

12.9.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.9.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.11. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.12. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação/pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.13. O agente de contratação/pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

12.14. Após a negociação do preço, o agente de contratação/pregoeiro(a) iniciará a

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para atestar a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.17. O agente de contratação/pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.18. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação/pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.

12.19. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação/pregoeiro(a) destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação/pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação/pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.21. Havendo necessidade, o agente de contratação/pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.22. O agente de contratação/pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

12.22.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação/pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação/pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

13.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911



13.1.1.3. No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

13.1.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

13.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente os serviços compatíveis àqueles objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente.

13.2.2. Prova de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da licitante, onde deverá constar o(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro Mecânico e/ou técnico na área de engenharia mecânica registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA.

13.2.3. Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida por esse Conselho, do Responsável Técnico da licitante, que comprove ter executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ao objeto da presente licitação.

13.2.4. Não será aceito atestado emitido por empresa do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

13.2.5. O atestado de capacidade técnica deverá apresentar a descrição completa dos serviços prestados, quantidade, prazo, número do processo e/ou contrato, nome e cargo da pessoa que assinou.

13.2.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Acórdão 1.214/2013-TCU).

13.2.7. A agente de contratação/ Pregoeira, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, a exemplo de contrato de prestação de serviços, notas fiscais e outros correspondente ao atestado para que se possa avaliar a equivalência ou superioridade compatível, com o objeto da licitação.

13.2.8. Declaração de que a empresa dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

13.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.3.1. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

13.3.3.2. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

13.3.3.3. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

13.3.4. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

13.3.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.4.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial.

13.4.3. No caso de escrituração contábil digital do balanço (Sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

13.4.4. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

13.4.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

13.4.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

13.4.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

13.4.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

13.4.9. Os documentos referidos item 13.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.4.10. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1).

13.4.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão.

13.4.12. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial. A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$

13.4.12.1. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores que 1,00 ($> 1,00$), e o resultado isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 ($> 1,00$).

13.4.13. Prova de que dispõe de patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar cópia do Estatuto ou do Contrato Social em vigor, na sua íntegra ou devidamente consolidado, com todas as alterações ocorridas até então, devidamente registrado na Junta Comercial ou através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

13.5. OUTROS DOCUMENTOS

13.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



seus Arts. 42 a 49 e que, no anocalendarário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

13.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

13.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição.

13.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

13.5.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

13.5.8. Declaração de que a empresa dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.5.9. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

13.5.10. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

13.5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital, e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

13.5.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

13.5.13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

13.5.14. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

13.5.15. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de outubro de 1992.

14. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 13, serão examinados pela agente de contratação/pregoeiro(a), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e a certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.1.1. O licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 30 (trinta) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública;

15.3.1.2. O agente de contratação examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

a) recusá-lo, se:

1. relativo a decisões e atos anteriores à sessão;

2. ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;

c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema (Portal BNC).



15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BNC sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados A agente de contratação/Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma "BNC - Bolsa Nacional de Compras" ou no endereço de e-mail pregaoeletronicopmi@gmail.com informando o número deste pregão no Sistema do <https://bnc.org.br/> e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

18.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Agente de contratação/Pregoeira, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

18.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

18.5. Caberá a Agente de contratação/Pregoeira, auxiliada pela área interessada, e, quando for o caso, enviará a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis.

18.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

18.7. A Agente de contratação/Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

18.8. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as licitantes.

18.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre ao Município de Icapui, (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominado(a) contratado(a)), que observará os termos do art. 89 a 95 da Lei n.º 14.133/21, deste



edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio assessoria jurídica do Município.

20.2. O município Icapuí - CE enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, o Instrumento de Contrato, devendo o mesmo dar o aceite em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.3. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.4. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;

b) Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura da ARP, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.7. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a realização efetiva dos serviços.

22.2 - A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

22.3 - Conferir a qualidade dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a sua entrega total, fiel e correta.

22.4 - Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI

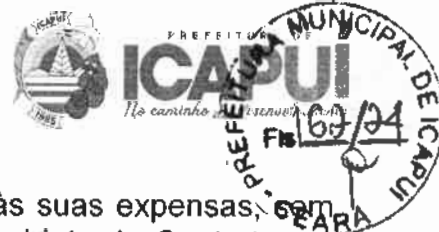


- 22.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações.
- 22.6 - Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.
- 22.7 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma pactuada no contrato.
- 22.8 - Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade da sua execução, devendo comunicar imediatamente à contratada os eventuais problemas, a fim de providenciar as correções necessárias.
- 22.9 - Comunicar à contratada, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.
- 22.10 - Notificar a contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 22.11 - Aplicar à contratada, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 22.12 - A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.
- 22.13 - Atestar a efetiva realização dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o especificado neste documento.
- 22.14 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.
- 22.15 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.
- 22.16 - A Contratante terá o prazo de 30(trinta) minutos para analisar a pré-reserva e solicitar a reserva para a Contratada.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 2024.____ e seus anexos, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 23.2 - Iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia de vigência do contrato e nos horários fixados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 23.3 - Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 23.4 - Colocar, imediatamente, à disposição da Contratante, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o pessoal e equipamentos necessários à sua execução.
- 23.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- 23.6 - Enviar seus funcionários portando crachá de identificação, quando nas dependências da Contratante.
- 23.7 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações de que vier a ter conhecimento por força da contratação.
- 23.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas.
- 23.9 - Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços mencionados.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



23.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, com quaisquer ônus para a Contratante, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

23.11 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade à Contratante.

23.12 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada ou não qualificada para a prestação dos serviços.

23.13 - Aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Contratante, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 125, da Lei 122.133/21.

23.14 - Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no endereço indicado pela Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

23.15 - Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

23.16 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

23.17 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço, de acordo com o regime de contrato de trabalho vigente.

23.18 - Arcar com todas as despesas pertinentes aos seus serviços, tais como tributos, fretes, insumos e demais encargos, exceto as de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Icapuí e não deverão compor a proposta de preços apresentada ou ser incluídos nas notas fiscais de serviços prestados.

23.19 - Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde do município de Icapuí.

23.20 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

23.21 - Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de contratante comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução do Termo de Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

24.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de



terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

24.2.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

24.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

24.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

24.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

24.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

25. DA RESCISÃO

25.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

25.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

25.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

25.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, das despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.6. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.6.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

25.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela

seguradora, quando cabível; V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25.7.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

25.7.2. Na hipótese da letra "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. Os serviços contratados deverão iniciar-se logo após a assinatura do termo contratual, e conforme a demanda da Contratante.

26.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

26.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

26.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Contratado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

26.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

26.2.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

26.2.6. O mero recebimento sumário da prestação dos serviços, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

26.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção.

26.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

26.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

26.6. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da





Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

26.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

26.7.1. O Contratado que estiver em situação de irregularidade junto ao município deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo município.

26.8. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado.

26.8.1. Caso seja constatado que o Contratado esteja em situação de irregularidade, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

26.8.2. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

26.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria do município a inadimplência do contratado.

26.8.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

26.8.5. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Contratado não regularizar sua situação, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

26.9. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

26.10. O registro da liquidação da despesa no Sistema deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

26.11. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

26.11.1. o prazo de validade e a data da emissão;

26.11.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

26.11.3. o período respectivo de execução do contrato;

26.11.4. o valor a pagar; e

26.11.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

26.12. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica.

26.13. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

26.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

26.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.14.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva

de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

26.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.15.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao município de Icapuí com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

26.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Reajuste em caso de atraso no pagamento.

26.17. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

20.18. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

26.19. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(3) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

27.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

27.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou





em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

27.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

28.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.01.04.122.0002.2.003; 03.01.04.122.0007.2.008; 04.01.04.122.0002.2.010; 05.01.12.122.0002.2.015; 05.01.12.361.0009.2.023; 05.01.12.365.0009.2.031; 06.01.10.122.0002.2.037; 06.01.10.301.0012.2.043; 06.01.10.302.0012.2.046; 06.01.10.302.0012.2.047; 06.01.10.304.0014.2.050; 07.01.08.122.0002.2.052; 07.01.08.122.0015.2.054; 07.01.08.122.0015.2.056; 07.01.08.244.0016.2.064; 07.01.08.244.0016.2.065; 08.01.15.122.0002.2.074; 09.01.04.122.0002.2.083; 10.01.13.122.0002.2.094; 11.01.27.122.0002.2.101; 13.01.06.122.0002.2.109; 14.01.18.122.0002.2.112, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

29.2. A detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 29.3. A partir da assinatura do Termo de Contrato, a Contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 29.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 29.5. É facultado ao pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 29.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação/pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 29.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 29.8. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 29.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 29.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.12. Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a subcontratação de parte da obra, do serviço ou do fornecimento.
- 29.13. O agente de contratação e sua equipe de apoio atenderão aos interessados no horário das 8h às 12h30, em dias úteis, na Avenida 22 de Janeiro, nº 5183, Bairro Centro, Icapuí, para melhores esclarecimentos.
- 29.14. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, poderá ser solicitada pela pregoeira/agente de contratação, sendo necessário o envio físico, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente. Casp sejam enviadas pelos correios, a comprovante de envio deverá ser disponibilizado no BNC, dentro do prazo concedido.
- 29.15. Os licitantes assumem todos os custos de preparação, apresentação e envio físico de sua proposta e/ou documentação, em nenhum caso a administração será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

30. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

30.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

30.2. A agente de contratação/ Pregoeira ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

30.3 - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

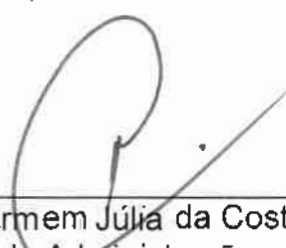
c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icapuí-CE, 10 de outubro de 2024.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

PROCESSO Nº 049/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.10.01



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, refrigeração e ventilação, com reposição de peças, bem como a instalação/desinstalação dos mesmos, afim de suprir as necessidades das secretarias e autarquias do município de Icapuí-CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Após analisar o objeto de contratação pública para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, refrigeração e ventilação, com reposição de peças, bem como a instalação/desinstalação dos mesmos, para suprir as necessidades das secretarias e autarquias do município de Icapuí-CE, concluímos que a contratação é adequada para atender a demanda existente. A manutenção regular desses equipamentos é essencial para garantir o bom funcionamento e prolongar sua vida útil, evitando assim gastos desnecessários com reparos emergenciais e substituição de peças danificadas.

2.2 Além disso, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço traz benefícios como a expertise técnica necessária para realizar os procedimentos de forma eficiente e segura, garantindo o conforto e bem-estar dos usuários dos espaços públicos atendidos. A instalação e desinstalação adequadas dos equipamentos também são fundamentais para o seu funcionamento correto, evitando problemas futuros e garantindo a eficiência energética dos mesmos.

2.3 Portanto, consideramos que a contratação para a prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, refrigeração e ventilação é fundamental para atender às necessidades das secretarias e autarquias do município de Icapuí-CE, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o bom funcionamento dos equipamentos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a Lei 14.133 de licitações, a contratação de prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, refrigeração e ventilação é fundamental para atender às necessidades das secretarias e autarquias do município de Icapuí-CE. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço faz-se necessárias junto ao município de Icapuí.

3.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto desta contratação esta previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



4. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E PREÇO MÁXIMO SEREM ADQUIRIDOS.

4.1 - QUANTITATIVO GERAL E PREÇO MÁXIMO A SEREM EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QT. TOTAL	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de desinstalação de central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	697	334,70	233.285,90
2	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CENTRAIS DE AR - Serviço de higienização limpeza e conservação de centrais de ar 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	1672	289,77	484.495,44
3	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO - Serviço de instalação completa de ar condicionado tipo split 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	754	802,00	604.708,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças em ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	1717	582,33	999.860,61
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM BEBEDOURO INDUSTRIAL - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em bebedouro industrial.	Serv	377	283,34	106.819,18
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM FREEZERS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em freezers.	Serv	402	446,74	179.589,48
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em geladeiras.	Serv	583	345,00	201.135,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em gelaguas tipo coluna de mesa.	Serv	534	147,22	78.615,48
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES - Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ventiladores tipo coluna, tufão ventilador de mesa e de teto.	Serv	517	110,00	56.870,00
10	REPOSIÇÃO DE GASES EM CENTRAL - Serviço de reposição de gases em central de ar de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	743	366,67	272.435,81
11	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	427	561,67	239.833,09
12	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de placa eletrônica devidamente instalada em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	482	206,69	99.624,58
Valor global					3.557.272,57

4.2 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



4.2.1. SECRETARIA DE GOVERNO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de desinstalação de central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	8	334,70	2.677,60
2	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CENTRAIS DE AR - Serviço de higienização limpeza e conservação de centrais de ar 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	32	289,77	9.272,64
3	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO - Serviço de instalação completa de ar condicionado tipo split 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	8	802,00	6.416,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças em ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	32	582,33	18.634,56
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em geladeiras.	Serv	2	345,00	690,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em gelaguas tipo coluna de mesa.	Serv	2	147,22	294,44
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES - Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ventiladores tipo coluna, tufão ventilador de mesa e de teto.	Serv	2	110,00	220,00
10	REPOSIÇÃO DE GASES EM CENTRAL - Serviço de reposição de gases em central de ar de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	8	366,67	2.933,36
11	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	8	561,67	4.493,36
12	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de placa eletrônica devidamente instalada em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	8	206,69	1.653,52
Valor Total					47.285,48

4.2.2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de desinstalação de central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	30	334,70	10.041,00
2	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CENTRAIS DE AR - Serviço de higienização limpeza e conservação de centrais de ar 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	200	289,77	57.954,00
3	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO - Serviço de instalação completa de ar condicionado tipo split 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	30	802,00	24.060,00

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças em ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	150	582,33	87.349,50
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em geladeiras.	Serv	5	345,00	1.725,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em gelaguas tipo coluna de mesa.	Serv	15	147,22	2.208,30
10	REPOSIÇÃO DE GASES EM CENTRAL - Serviço de reposição de gases em central de ar de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	25	366,67	9.166,75
11	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	25	561,67	14.041,75
12	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de placa eletrônica devidamente instalada em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	25	206,69	5.167,25
Valor Total					211.713,55

4.2.3. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de desinstalação de central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	30	334,70	10.041,00
2	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CENTRAIS DE AR - Serviço de higienização limpeza e conservação de centrais de ar 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	60	289,77	17.386,20
3	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO - Serviço de instalação completa de ar condicionado tipo split 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	30	802,00	24.060,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM BEBEDOURO INDUSTRIAL - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em bebedouro industrial.	Serv	10	283,34	2.833,40
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM FREEZERS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em freezers.	Serv	10	446,74	4.467,40
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em geladeiras.	Serv	10	345,00	3.450,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em gelaguas tipo coluna de mesa.	Serv	20	147,22	2.944,40
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES - Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ventiladores tipo coluna, tufão ventilador de mesa e de teto.	Serv	15	110,00	1.650,00

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



10	REPOSIÇÃO DE GASES EM CENTRAL - Serviço de reposição de gases em central de ar de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	60	366,67	22.000,20
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças em ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	120	582,33	69.879,60
11	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	30	561,67	16.850,10
12	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de placa eletrônica devidamente instalada em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	30	206,69	6.200,70
Valor Total					181.763,00

4.2.4. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de desinstalação de central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	40	334,70	13.388,00
2	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CENTRAIS DE AR - Serviço de higienização limpeza e conservação de centrais de ar 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	120	289,77	34.772,40
3	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO - Serviço de instalação completa de ar condicionado tipo split 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	40	802,00	32.080,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças em ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	120	582,33	69.879,60
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM FREEZERS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em freezers.	Serv	8	446,74	3.573,92
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em geladeiras.	Serv	8	345,00	2.760,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em gelaguas tipo coluna de mesa.	Serv	16	147,22	2.355,52
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES - Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ventiladores tipo coluna, tufão ventilador de mesa e de teto.	Serv	32	110,00	3.520,00
10	REPOSIÇÃO DE GASES EM CENTRAL - Serviço de reposição de gases em central de ar de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	30	366,67	11.000,10

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



11	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	30	561,67	16.850,10
12	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de placa eletrônica devidamente instalada em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	30	206,69	6.200,70
Valor Total					196.380,34

4.2.5. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de desinstalação de central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	2	334,70	669,40
2	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CENTRAIS DE AR - Serviço de higienização limpeza e conservação de centrais de ar 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	8	289,77	2.318,16
3	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO - Serviço de instalação completa de ar condicionado tipo split 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	2	802,00	1.604,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças em ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	8	582,33	4.658,64
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em geladeiras.	Serv	2	345,00	690,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PECAS EM GELAGUAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em gelaguas tipo coluna de mesa.	Serv	2	147,22	294,44
10	REPOSIÇÃO DE GASES EM CENTRAL - Serviço de reposição de gases em central de ar de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	2	366,67	733,34
11	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	1	561,67	561,67
12	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de placa eletrônica devidamente instalada em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	1	206,69	206,69
Valor Total					11.736,34

4.2.6. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de desinstalação de central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	6	334,70	2.008,20
2	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CENTRAIS DE AR - Serviço de higienização limpeza e conservação de centrais de ar 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	8	289,77	2.318,16

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



3	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO - Serviço de instalação completa de ar condicionado tipo split 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	4	802,00	3.208,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças em ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	12	582,33	6.987,96
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em geladeiras.	Serv	4	345,00	1.380,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PECAS EM GELAGUAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em gelaguas tipo coluna de mesa.	Serv	4	147,22	588,88
10	REPOSIÇÃO DE GASES EM CENTRAL - Serviço de reposição de gases em central de ar de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	6	366,67	2.200,02
11	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	10	561,67	5.616,70
12	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de placa eletrônica devidamente instalada em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	4	206,69	826,76
Valor Total					25.134,68

4.2.7. INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL-IMFLA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de desinstalação de central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	5	334,70	1.673,50
2	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CENTRAIS DE AR - Serviço de higienização limpeza e conservação de centrais de ar 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	20	289,77	5.795,40
3	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO - Serviço de instalação completa de ar condicionado tipo split 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	5	802,00	4.010,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças em ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	20	582,33	11.646,60
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em geladeiras.	Serv	2	345,00	690,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PECAS EM GELAGUAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em gelaguas tipo coluna de mesa.	Serv	2	147,22	294,44
10	REPOSIÇÃO DE GASES EM CENTRAL - Serviço de reposição de gases em central de ar de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	5	366,67	1.833,35

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



11	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	5	561,67	2.808,35
12	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de placa eletrônica devidamente instalada em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	5	206,69	1.033,45
Valor Total					29.785,09

4.2.8. AUTARQUIA DE TRANSITO MUNICIPAL DE ICAPUI – ATMI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de desinstalação de central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	4	334,70	1.338,80
2	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CENTRAIS DE AR - Serviço de higienização limpeza e conservação de centrais de ar 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	8	289,77	2.318,16
3	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO - Serviço de instalação completa de ar condicionado tipo split 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	4	802,00	3.208,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças em ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	8	582,33	4.658,64
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em geladeiras.	Serv	2	345,00	690,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em gelaguas tipo coluna de mesa.	Serv	2	147,22	294,44
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES - Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ventiladores tipo coluna, tufão ventilador de mesa e de teto.	Serv	2	110,00	220,00
10	REPOSIÇÃO DE GASES EM CENTRAL - Serviço de reposição de gases em central de ar de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	4	366,67	1.466,68
11	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	4	561,67	2.246,68
12	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de placa eletrônica devidamente instalada em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	4	206,69	826,76
Valor Total					17.268,16

4.2.9. CONTROLADORIA E OUVIDORIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de desinstalação de central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	3	334,70	1.004,10

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



2	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CENTRAIS DE AR - Serviço de higienização limpeza e conservação de centrais de ar 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	6	289,77	1.738,62
3	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO - Serviço de instalação completa de ar condicionado tipo split 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	3	802,00	2.406,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças em ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	9	582,33	5.240,97
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PECAS EM GELAGUAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em gelaguas tipo coluna de mesa.	Serv	2	147,22	294,44
10	REPOSIÇÃO DE GASES EM CENTRAL - Serviço de reposição de gases em central de ar de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	6	366,67	2.200,02
11	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	3	561,67	1.685,01
12	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de placa eletrônica devidamente instalada em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	3	206,69	620,07
Valor Total					15.189,23

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC	HOSP	PSF	VIG	CAPS	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de desinstalação de central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	15	50	80	5	5	155	334,70	51.878,50
2	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CENTRAIS DE AR - Serviço de higienização limpeza e conservação de centrais de ar 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	60	180	400	20	30	690	289,77	199.941,30
3	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO - Serviço de instalação completa de ar condicionado tipo split 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	15	50	100	10	10	185	802,00	148.370,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças em ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	60	180	400	30	50	720	582,33	419.277,60
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM BEBEDOURO INDUSTRIAL - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em bebedouro industrial.	Serv	0	12	0	0	0	12	283,34	3.400,08
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM FREEZERS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em freezers.	Serv	0	20	0	0	0	20	446,74	8.934,80
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em geladeiras.	Serv	12	40	120	5	5	182	345,00	62.790,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em gelaguas tipo coluna de mesa.	Serv	10	40	40	8	8	106	147,22	15.605,32
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES - Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ventiladores tipo coluna, tufão ventilador de mesa e de teto.	Serv	10	25	40	10	10	95	110,00	10.450,00
10	REPOSIÇÃO DE GASES EM CENTRAL - Serviço de reposição de gases em central de ar de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	60	120	180	10	30	400	366,67	146.668,00
11	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	20	40	60	4	8	132	561,67	74.140,44
12	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de placa eletrônica devidamente instalada em central de ar	Serv	18	40	60	8	8	134	206,69	27.696,46



condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.									
Valor Total									1.169.152,50

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC	FUND	CEI	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de desinstalação de central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	40	200	150	390	334,70	130.533,00
2	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CENTRAIS DE AR - Serviço de higienização limpeza e conservação de centrais de ar 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	50	300	150	500	289,77	144.885,00
3	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO - Serviço de instalação completa de ar condicionado tipo split 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	70	200	150	420	802,00	336.840,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças em ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	50	300	150	500	582,33	291.165,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM BEBEDOURO INDUSTRIAL - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em bebedouro industrial.	Serv	5	200	150	355	283,34	100.585,70
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM FREEZERS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em freezers.	Serv	10	200	150	360	446,74	160.826,40
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em geladeiras.	Serv	10	200	150	360	345,00	124.200,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em gelaguas tipo coluna de mesa.	Serv	5	200	150	355	147,22	52.263,10
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES - Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ventiladores tipo coluna, tufão ventilador de mesa e de teto.	Serv	10	200	150	360	110,00	39.600,00
10	REPOSIÇÃO DE GASES EM CENTRAL - Serviço de reposição de gases em central de ar de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	30	100	50	180	366,67	66.000,60
11	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	40	80	50	170	561,67	95.483,90
12	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de placa eletrônica devidamente instalada em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	30	100	100	230	206,69	47.538,00
Valor Total								1.589.921,40



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC	CRAS	CREAS	C. TUTELAR	B. FAMILIA	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de desinstalação de central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	6	10	2	4	2	24	334,70	8.032,80
2	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CENTRAIS DE AR - Serviço de higienização limpeza e conservação de centrais de ar 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	6	5	2	5	2	20	289,77	5.795,40
3	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO - Serviço de instalação completa de ar condicionado tipo split 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	5	10	2	4	2	23	802,00	18.446,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral, com reposição de peças em ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	6	5	2	3	2	18	582,33	10.481,94
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM FREEZERS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em freezers.	Serv	1	1	1	0	1	4	446,74	1.786,96
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em geladeiras.	Serv	1	2	1	1	1	6	345,00	2.070,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em gelaguas tipo coluna de mesa.	Serv	2	2	1	2	1	8	147,22	1.177,76
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES - Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ventiladores tipo coluna, tufão ventilador de mesa e de teto.	Serv	5	2	2	0	2	11	110,00	1.210,00
10	REPOSIÇÃO DE GASES EM CENTRAL - Serviço de reposição de gases em central de ar de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	6	5	2	2	2	17	366,67	6.233,39
11	TROCA DE COMPRESSOR CENTRAL DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de compressor devidamente instalado em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS	Serv	2	3	1	2	1	9	561,67	5.055,03





12	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE AR CONDICIONADO - Serviço de troca de placa eletrônica devidamente instalada em central de ar condicionado de 7.000 a 36.000 BTUS.	Serv	2	2	1	2	1	8	206,69	1.653,52
Valor Total									61.942,80	

- 4.3. Comprovação da capacidade técnica da empresa para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, refrigeração e ventilação, incluindo a reposição de peças e a instalação/desinstalação dos equipamentos.
- 4.4. Apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, conforme previsto na legislação vigente.
- 4.5. Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas, que comprovem a experiência da empresa na prestação de serviços similares.
- 4.6. Apresentação de proposta técnica e comercial detalhada, que contemple todos os serviços a serem prestados, incluindo prazos de execução, garantias oferecidas e valores a serem cobrados.
- 4.7. Comprovação da regularidade jurídica da empresa, por meio da apresentação de documentos como contrato social, CNPJ, entre outros.
- 4.8. Cumprimento das exigências estabelecidas no edital de licitação, tais como prazos de entrega da documentação, forma de pagamento, entre outros.
- 4.9. O contrato deve prever cláusulas de penalidades em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos, visando assegurar a qualidade e a continuidade do serviço prestado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 6.1. Não haverá impacto ambiental decorrente dessa contratação.
- 6.2. Quanto ao desenvolvimento sustentável, a não emissão de papel visa cumprir os requisitos de sustentabilidade dessa contratação

Subcontratação

- 6.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 - A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com fornecimento de peças por parte da Contratada.

7.1.2 - Manutenção Preventiva:

7.1.2.1 - A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

7.1.2.2 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

7.1.2.3 - A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

7.1.2.3.1 - Aparelhos de ar condicionado tipo janela e ar condicionado Split

7.1.2.3.1.1 - Periodicidade Mensal:

- c) Cálculo de insuflamento;
- d) Verificação de peças de estrutura.

7.1.2.3.1.2 - Periodicidade Trimestral:

- c) Limpeza dos filtros;
- d) Limpeza geral do equipamento.

7.1.2.3.1.3 - Periodicidade Semestral:

- g) Revisão completa;
- h) Revisão elétrica;
- i) Limpeza de serpentina;
- j) Lubrificação dos ventiladores;
- k) Calibragem do gás;
- l) Eliminação de ruídos.

7.1.3 - Manutenção corretiva:

7.1.3.1 - Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.1.3.1.1 - Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento (s) encontra(m)-se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Contratante;

7.1.3.1.2. A empresa Contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a Contratante, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.
- b) Data, hora de início e término dos serviços.
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - Considerando que os serviços a serem contratados são de natureza comum, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, regida pela Lei 14.133/21.
- 8.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 8.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- 9.1 - Todas as peças solicitadas pela contratante e aplicados pela contratada na realização dos serviços deverão obrigatoriamente ser de modelo atual, de primeiro uso e qualidade, seguindo as especificações mínimas aqui contidas. Caso a peça ou componente instalado não atenda às especificações do fabricante e/ou necessidades para um correto funcionamento, a fiscalização tem amplos poderes para solicitar a substituição imediata.
- 9.2 - Os serviços/peças a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o edital, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.
- 9.3 - A garantia mínima para os serviços, peças e materiais constantes neste Termo de Referência deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, salvo substituições/fornecimentos de compressores, que deve ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.
- 9.4 - Para fins de avaliação, transparência e esclarecimento das atividades, são listados abaixo os termos e definições:

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO:

- Interdição / identificação de área afetada para garantir a segurança dos ocupantes fixos e circulantes;
- Avaliação de local de instalação dos equipamentos juntamente à contratante, acatando suas sugestões e solicitações;
- Realização de furos passantes com serras tipo copo. Os furos só poderão ser realizados após liberação do corpo técnico da contratante, que avaliará a estrutura física dos diversos locais;
- interligação frigogênica entre as unidades através de tubulação de cobre nos comprimentos e bitolas recomendadas pelo manual de instalação do fabricante.
- isolamento térmico das tubulações, sendo exigido que as barras possuam espessura adequada e película de proteção contra intempéries. As emendas devem ser "costuradas" com fita adesiva apropriada, e todo o conjunto deve ser de cor branca;
- instalação física da unidade condensadora, incluindo fixação de suportes;
- instalação física da unidade evaporadora com adequado nivelamento e acabamento;
- tubulação de interligação entre as unidades com alças ou suportes fixadores intermediários, se necessário.

NOTA: É proibida a instalação de linhas apoiadas em calhas de iluminação, tubulações de água, esgoto, calhas elétricas, etc. A linha deverá possuir sua própria suportação.

- teste de estanqueidade das tubulações;
- vácuo em linhas;
- carga parcial de gás refrigerante sem ônus ao contratante (quando necessário);
- partida inicial do equipamento;
- serviços de recomposição de telhado de alvenaria, reboco, pintura, gesso ou similar, que for danificado durante a instalação;
- interligação do equipamento à rede de drenagem;
- Vedação de frestas com espuma expansiva para evitar a entrada de insetos;
- para os locais que exigirem a confecção de suportes especiais devido à impossibilidade de fixação normalmente utilizada, ficará a cargo da contratante executar os mesmos;
- deve ser realizada segundo os padrões e exigências da contratante, devendo a contratada reparar ou refazer serviços realizados de forma diferente ao estipulado;
- O cabo de comando/força entre as unidades interna e externa já deve estar incluso no valor unitário do item "instalação", independente de variações de distância. Devem ser adequadamente dimensionados, respeitando-se as normas técnicas e recomendações dos fabricantes de acordo com a carga dos equipamentos;

NOTA: É vedado a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa contratada nos equipamentos da contratante. As informações relevantes devem ser dispostas em adesivos em branco.

- Prazo para início: Até 5 dias úteis a partir de pedido formalizado por e-mail por parte da Contratada
- Prazo de execução: Até 2 dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM ALTURA DE ATÉ 5 METROS:

- Trata-se de instalações que podem ser realizadas com utilização de escadas de extensão e/ou pequena quantidade de peças de andaimes (as normas de segurança do trabalho devem sempre ser seguidas);
- É considerada uma instalação de menor risco e dificuldade aos trabalhadores.

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM ALTURA LIVRE SUPERIOR A 5 METROS:

- Trata-se de instalações que exigem maior quantidade de equipamentos de segurança, possível locação de caminhão munck, treinamentos de trabalho em altura mais rigorosos, montagem de grandes quantidades de peças de andaimes (as normas de segurança do trabalho devem sempre ser seguidas);
- Podem requerer realização em horários específicos (finais de semana, feriados, horários fora do expediente administrativo);
- Podem exigir a mobilização de mais funcionários da contratada.

DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO:

- Inclui a retirada da unidade evaporadora, de seu suporte, dos parafusos e buchas da parede;
- Inclui a vedação do furo de passagem da linha frigorígena com espuma expansiva (se alvenaria/gesso), reposição de telha cerâmica (se telhado), colagem de manta asfáltica (se telhado diversos) para evitar entrada de água e poeiras;
- Remoção completa da linha frigorígena, suportes, fiações e mangueiras de dreno

(se penduradas ou mal instaladas);

- Retirada de condensador;
- Retirada de suportes do condensador, parafusos e buchas;
- Hidrojateamento para retirada de poeiras da condensadora e limpeza da carenagem da evaporadora;
- Transportar evaporador, condensador, suporte e linha frigorígena até local estipulado pela contratante;
- Prazo para início: Até 3 dias úteis a partir de pedido formalizado por e-mail por parte da Contratada
- Prazo de execução: Até 2 dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente

MANUTENÇÃO PREVENTIVA TIPO 1:

- Lavagem de filtros tela / substituição dos danificados sem custo à contratante;
- Limpeza com remoção do rotor/turbina do equipamento;
- Limpeza da carenagem do evaporador com pano úmido e sabão neutro;
- Escovação da serpentina do evaporador e posterior aplicação de produtos eliminadores de fungos e bactérias;
- Lavagem de bandeja com produtos eliminadores de fugos e bactérias;
- Teste da tubulação de dreno (desobstruir com ar comprimido se necessário);
- Limpeza simples da condensadora (pincel/escova);
- Reconstituição de isolamento da tubulação que estiver danificado ou faltando seguindo os mesmos parâmetros do item "instalação";
- Recarga parcial de gás refrigerante necessária até atingir a pressão nominal de trabalho, sem ônus;
- Medição de corrente de operação, tensão e carga de gás;
- Testes de todas as funções do equipamento, placas eletrônicas e sensores;
- Verificação do funcionamento do controle remoto, repondo as pilhas se necessário;
- Reposição de coxins ressecados/danificados/ausentes, parafusos e abraçadeiras;
- Identificação com etiqueta em papel, de fácil remoção e legível, disposto em local a definir pela fiscalização, indicando a data da última manutenção preventiva no equipamento.

NOTA: É vedado a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa contratada nos equipamentos da contratante. As informações relevantes devem ser dispostas em adesivos em branco.

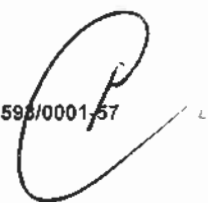
- Prazo para início: Até 5 dias úteis a partir de pedido formalizado por e-mail por parte da Contratada.
- Prazo de execução: Até 2 dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA TIPO 2:

- Recolhimento de gás em condensador;
- Remoção da unidade evaporadora para limpeza completa em bancada (desmontagem de todas as peças e limpeza por imersão);

NOTA: Se a bancada para limpeza não se localizar nas dependências da contratante, a evaporadora do equipamento deverá ser cuidadosamente embalado com plástico bolha e papelão para realização do transporte, afim de minimizar ao máximo a possibilidade de danos à carenagem. Já a unidade condensadora deverá ter apenas seu aletado protegido por papelão para evitar amassamento.

- Testes de vazamento na serpentina do evaporador/condensador;





- Remontagem completa e reinstalação;
- Hidrojateamento da condensadora;
- Retoque de pintura de suporte de condensador e partes metálicas do condensador (se verificado corrosão);
- Recarga parcial de gás refrigerante necessária até atingir a pressão nominal de trabalho, sem ônus;
- Prazo para início: Até 5 dias úteis a partir de pedido formalizado por e-mail por parte da Contratada.
- Prazo de execução: Até 3 dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- Avaliação minuciosa do equipamento, através da realização de testes e medições;
 - Apresentação de relatório escrito contendo a relação de peças a serem substituídas, indicação dos defeitos e das possíveis causas. Este relatório deve ser assinado pelo responsável técnico da empresa, e ser devidamente embasado.
- NOTA:** O relatório deve listar os itens a serem reparados baseando-se nos códigos e itens disponíveis neste Termo de Referência. Situações que fugirem do que aqui está determinado exigirá avaliação e solução por parte do contratante.
- Os diagnósticos que porventura forem repassados incorretamente à contratante, ou seja, mesmo após intervenção, o problema persistir, a contratante se reservará o direito de cancelar o pagamento do item "manutenção corretiva" do equipamento em questão. Este fato não poderá ocorrer por mais de 5 vezes no período de vigência do contrato, ou por mais que 2 vezes consecutivas. Esclarece-se aqui, então, que maior atenção e cautela deve ser dada à esta etapa de avaliação.
 - Deverá se considerar também incluso neste item o custo de mão de obra para:
 - Solda de furos em tubulação de cobre, serpentinas e junções com vazamento: Até 10 pontos por equipamento;
 - Instalação e desinstalação de miudezas não listadas nos itens deste projeto, que forem de pequena monta e condizentes com o escopo dos serviços prestados;
 - Recargas parciais de gás refrigerante, sem ônus ao contratante.

NOTA: O fato de existir apenas um chamado corretivo já implica no deslocamento da contratada para verificar o que está ocorrendo com o equipamento da contratante. Fica desta forma vedado a prática de aguardar acúmulo de pedidos para realizar uma única visita ao contratante. Fica estabelecido também que será utilizado critério na abertura de chamados, inclusive com avaliação prévia pela equipe da própria contratada, minimizando assim chamados desnecessários.

- Prazo para início: Até 6 horas a partir de pedido formalizado por e-mail por parte da Contratante
- Prazo de execução de avaliação e emissão de relatório: Até 12 horas, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

NOTA: "Motivo de força maior" não poderá ser atrelado à excesso de trabalho por parte dos colaboradores da contratada, dano em veículo ou furo em pneus durante o deslocamento e ausência de funcionário da contratada. Estas medidas deverão ser contornadas e já previstas pela contratada, não podendo impactar no prazo inicialmente estabelecido.

CARGA COMPLETA DE GÁS:

- Compreende a carga completa de gás, respeitando a massa indicada em dado de placa, variando de acordo com a capacidade do equipamento.
- Deverá incluir mão de obra de preparos / procedimentos prévios e posteriores à carga de gás, como p.e. realização de vácuo para eliminação de umidade, pequenos reparos de soldas em tubulação, pressurização da linha para localização de vazamentos, subresfriamento/superaquecimento, e demais correlatas.
- O gás utilizado deverá possuir as seguintes características:
 - R22
 - Densidade de vapor maior ou igual a 3,0 a 25°C;
 - R-410A
 - Densidade de vapor maior ou igual a 4,0 a 25°C;
- O processo de carga de gás deverá ser feito com balança e/ou manômetro digital de calibração recente (máximo 1 ano);
- O processo de carga, se não acompanhado, deverá ser registrado através de fotografias (massa/pressão inicial/final/dado de placa);
- Deverá incluir, se necessário, a instalação de válvula tipo schrader ou válvula de serviço;

NOTA: Considerar-se-á carga completa de gás sempre que for necessário inserir 75% ou mais do volume/massa de gás do equipamento em questão. Cargas parciais por conta da contratada também deverão ser realizadas com gás refrigerante que possua as mesmas características apontadas neste item.

METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO:

- Compreende a instalação completa e adequada da rede frigorígena, respeitando-se sempre as recomendações do fabricante.
- Sempre que indicado em manual de instruções de instalação, deverão ser utilizados sifões, junções, curvas, loopings e conexões fabricadas para unir as unidades condensadoras às evaporadoras. Estas peças deverão estar inclusas no custo do item, não podendo ser cobradas posteriormente.
- NOTA:** Qualquer alteração em relação ao manual de instruções só poderá ser feita mediante aval e liberação da contratante.
- É fundamental que a tubulação esteja devidamente fixada com abraçadeiras ao longo de sua extensão, não excedendo a distância de dois metros entre elas.
- O metro adicional já contempla a instalação de isolamento térmico das tubulações, sendo exigido que as barras possuam espessura adequada e película de proteção contra intempéries. As emendas devem ser "costuradas" com fita adesiva apropriada, e todo o conjunto deve ser de cor branca;
- O metro adicional também contempla o cabo de comando/força entre as unidades interna e externa, devendo ser adequadamente dimensionados, respeitando-se as normas técnicas e recomendações dos fabricantes de acordo com a carga dos equipamentos;
- Todos os acessórios e ferramentas necessárias para a execução do metro adicional deverão ser custeadas pela contratada;
- Não será aceito emendas soldadas ou rosqueadas em trechos de tubulações que possuam menos que 15 metros (flexíveis) / 5 metros (rígidos);

METRO DE DRENO:

- A tubulação deverá ser em pvc marrom soldável;



- Quando aparente, a tubulação deverá ser pintada na cor mais próxima possível ao da parede a que está encostada. A tinta utilizada deverá ser do tipo esmalte sintético a base de água;
- É fundamental que a tubulação esteja devidamente fixada com abraçadeiras ao longo de sua extensão, não excedendo a distância de dois metros entre elas;
- Não será permitido o aquecimento de tubulações para realizar curvaturas ou a criação de conexões inexistentes nos catálogos comerciais de peças sob critério de adaptação;
- Todas as peças, acessórios, cola, lixa, tinta e demais insumos para realização deste item já deverão estar inclusos no valor unitário do mesmo;
- A derivação dos drenos deverá possuir sifão para evitar retorno de odores desagradáveis no equipamento;

METRO DE CANALETA INTERNA:

- Trata-se de utilização de conjunto em polietileno para dar melhor aspecto e acabamento às instalações internas, não expostas a intempéries;
- Deverá ser instalado com o maior rigor possível, por ser a etapa final e aparente dos serviços;
- Não será permitido o aquecimento de peças para realizar curvaturas ou a criação de conexões inexistentes nos catálogos comerciais de peças sob critério de adaptação;
- A canaleta já deve possuir acabamento liso em cor branca, não requerendo nenhum tipo de pintura adicional;
- Os encaixes das peças deverá ser perfeito, sem que haja encavalamento/sobreposição ou peças torcidas na instalação;
- Toda sujeira proveniente de graxa/resíduos de sujeira deverão ser removidos antes do término;
- As peças deverão ser do tipo macho-fêmea, permitindo remoção da parte frontal apenas (enquanto a parte traseira está fixa) para avaliação visual da linha frigorígena;
- A instalação das canaletas deverá apresentar sempre um padrão dentre todos os locais atendidos. Não serão aceitas instalações cujo padrão adotado seja diferente em cada local (salvo necessidade específica da instalação, que deverá ser tratado junto à contratante);
- A espessura do material deve ser selecionada, tal que, o conjunto montado apresente rigidez e autossuportação.

METRO DE CANALETA EXTERNO:

- Trata-se de utilização de conjunto em aço galvanizado para dar melhor aspecto e acabamento às instalações externas, que estarão constantemente expostas a intempéries;
- As peças deverão ter aspecto retangular, por questões estéticas;
- Deverá ser instalado com o maior rigor possível, por ser a etapa final e aparente dos serviços;
- A canaleta já deve possuir acabamento liso com tratamento galvanizado em cor alumínio, não requerendo nenhum tipo de pintura adicional;
- Os encaixes das peças deverá ser perfeito, sem que haja encavalamento/sobreposição ou peças torcidas na instalação;
- As peças deverão ser do tipo macho-fêmea, permitindo remoção da parte frontal apenas (enquanto a parte traseira está fixa) para avaliação visual da linha



frigorígena;

- A instalação das canaletas deverá apresentar sempre um padrão dentre todos os locais atendidos. Não serão aceitas instalações cujo padrão adotado seja diferente em cada local (salvo necessidade específica da instalação, que deverá ser tratado junto à contratante);
- A espessura do material deve ser selecionada, tal que, o conjunto montado apresente rigidez e autossuportação;
- A canaleta em aço galvanizado deverá possuir suportes de fixação parafusados, e não devem apresentar o menor risco de caírem com ventos ou pouso de pássaros.

BOMBA DE REMOÇÃO DE CONDENSADO:

• Compreende a instalação completa e adequada de bomba de remoção de condensado formado em evaporadores, respeitando-se sempre as recomendações do fabricante.

• Sempre que indicado em manual de instruções de instalação, deverão ser utilizados sifões, junções, curvas, loopings e conexões fabricadas para unir a bomba de drenagem às evaporadoras. Estas peças deverão estar inclusas no custo do item, não podendo ser cobradas posteriormente.

NOTA: Qualquer alteração em relação ao manual de instruções só poderá ser feita mediante aval e liberação da contratante.

- É fundamental que a bomba de drenagem esteja devidamente fixada, não permitindo ruídos de vibração e vazamentos indesejáveis.
- A instalação de bomba de drenagem já contempla o cabo de comando/força e demais acessórios para um bom funcionamento, devendo ser custeados pela contratada;
- Não será aceito bombas de remoção de condensado que não atendam as especificações de volume/hora estabelecidos na descrição do item.

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR:

• Trata-se da instalação de compressores em equipamentos de ar condicionado tipo Split diversos, dentro dos padrões de boas práticas de instalação e recomendações do manual de instruções do fabricante;

• Deverá incluir a retirada do compressor antigo queimado/avariado e limpeza do local de instalação do novo compressor;

• Caso seja necessário a modificação da tubulação de cobre entre entrada e saída do compressor, deverá ser utilizada peças e acessórios apropriados, estando estes já inclusos no valor do item;

• Somente serão aceitos compressores que possuam características adequadas ao tipo do equipamento em que serão empregados e com boa eficiência;

• Na substituição dos compressores deverá ser emitido certificado de garantia por escrito e encaminhado à contratante constando número de série, modelo e marca do equipamento reparado. O tempo mínimo de garantia para os compressores substituídos deverá ser de 6 meses. No caso de qualquer problema neste período, fica a contratada obrigada a reparar o equipamento sem nenhum custo, não sendo possível cobrar sequer o valor de manutenção corretiva. Só poderá ser cobrado algum valor caso seja constatado que o defeito é em outro componente do equipamento, e que não é decorrente da instalação/problema do compressor;

• Em casos em que haja queima do compressor, deverá estar incluso limpeza completa da linha/evaporador previamente à instalação do compressor novo;

• Situações particulares que exigirem instalação de filtros secadores ou filtro

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



separador de óleo, deverão ser reportados à contratante, e ter seus custos já inclusos no valor do item;

• Todos os procedimentos operacionais padrão devem ser feitos durante a substituição dos compressores, respeitando-se a particularidade de cada sistema;

- Realização de limpeza química;
- Testes de estanqueidade;
- Realização de vácuo do sistema com auxílio de vacuômetros digitais;
- Superaquecimento e subresfriamento;
- Medição de corrente e tensão;
- Análise de funcionamento;
- Testes de funções (quente/frio se for o caso)
- Dentre outros recomendados;

• Com relação ao gás refrigerante, poderá ser cobrado em conjunto valor monetário correspondente ao item "carga completa de gás" de acordo com o tipo de gás e capacidade do equipamento;

NOTA: Caso seja feita carga de gás e posteriormente o mesmo venha a vaziar devido à fissuras/furos não observados durante os processos anteriores, ficará a cargo do contratado repô-lo sem custos adicionais. Não serão aceitas justificativas referentes a este fato.

• Só serão aceitos diagnósticos de queima de compressor mediante comprovação técnica presencial e/ou escrita do mesmo (utilização de megômetros, multímetros, testes em contadoras, etc);

• Nos casos em que, ao ser diagnosticado queima de compressor, forem encontradas falhas na instalação anterior (como p.e. falta de sifão, tubulação mal dimensionada, etc.), a contratante poderá pagar à contratada para que seja feita adequação mediante o item "metro adicional de tubulação" previamente à substituição do compressor;

• Somente serão aceitos compressores instalados com coxins anti-vibratórios novos, devidamente fixados na carenagem do condensador;

• Caso os terminais de contato estejam danificados ou com sinal de desgaste, deverão ser substituídos por novos;

• Fica a contratada obrigada a verificar, previamente à substituição do compressor, se a fiação de alimentação do compressor é adequada àquele que será instalado. Checagem adicional deverá ser feita no disjuntor de proteção do equipamento. Fica vedada a substituição de compressores se verificado que a alimentação elétrica possui alguma característica fora dos padrões normativos e recomendações de instalação do manual do equipamento. A contratante, neste caso, deverá providenciar a adequação elétrica antes do prosseguimento dos serviços;

• Prazo para início: Até 2 dias úteis a partir de relatório de manutenção corretiva expedido pela contratada, a partir de simples solicitação direta da contratante. Considera-se 2 dias úteis tempo suficiente para aquisição do compressor em mercado.

• Prazo de execução: Até 1 dia útil após recebimento de compressor, salvo necessidade de serviços complementares, como p.e. substituição de linha frigorígena ou limpeza da linha. Nestes casos, o prazo poderá ser estendido para 2 dias úteis.

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA/RECEPTORA EM EVAPORADOR:

- Trata-se da instalação de placas em evaporador, condizentes com o modelo do equipamento;
- Deverá proporcionar ao equipamento o funcionamento de todas as funções originais;
- Deverá apresentar aspecto estético equivalente ao original, não sendo permitidos adaptações/modificações. No caso de impossibilidade de encontrar a referida peça em mercado (devido à descontinuação de produção), será aceito modelo similar, porém, mediante aprovação prévia da contratante;
- No caso de danos às partes móveis e fixas plásticas do equipamento durante a substituição, ficará a cargo da contratada substituir a peça avariada sem custo ao contratante.

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HÉLICE DE CONDENSADOR:

- Trata-se da retirada da hélice danificada e instalação de hélices seguindo o modelo original do condensador e condizente com o modelo do equipamento;
- Somente serão aceitas substituições de hélices cuja instalação apresente perfeito balanceamento;
- A área de ventilação da hélice e o número de pás deverá proporcionar o fluxo de ar adequado ao condensador, devendo, portanto, serem respeitadas o material e o diâmetro da mesma;
- Durante a troca deve ser feita avaliação cuidadosa da serpentina do condensador, afim de se verificar se não houve nenhum dano ou perfuração da mesma.

EMIÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE BAIXA PATRIMONIAL:

- Trata-se da emissão de um relatório técnico detalhado da condição do equipamento;
- Deverá ser emitido mediante solicitação da contratante, e seguir os moldes solicitados, contendo minimamente:
 - Fotos coloridas do equipamento, indicando os danos, o número de patrimônio, as etiquetas da evaporadora e condensadora (se ainda existirem), dentre outros;
 - Deverá possuir fotos de equipamentos de medição que comprovem sua ineficácia e/ou falta de funcionamento;
 - Deverá conter o nome completo, RG e qualificação técnica do avaliador;
 - Deverá possuir assinatura do responsável técnico da empresa, comprovando a avaliação do técnico.
- Ainda na composição deste laudo, deverão ser realizadas três ou mais pesquisas de preço de mercado para aquisição de equipamento novo, considerando o frete de entrega incluso. Estas pesquisas deverão ser feitas em fornecedores distintos, e não podem se repetir continuamente entre um laudo e outro;
- Os custos de substituição de linha frigorígena também deverão ser apresentados neste laudo, seguindo-se o valor unitário dos itens correspondentes deste Termo de Referência. Desta forma, a administração terá a real noção entre o valor necessário para investimento, caso opte-se por baixar o equipamento;
- No caso de baixa de equipamento por falta de peças de reposição, será necessário que a contratada colete esta informação por escrito do fabricante do equipamento, e anexe ao laudo;
- O descarte físico do equipamento correrá por conta da contratante, que garantirá a correta destinação dentro das leis e normas vigentes;
- Prazo de execução: Até 15 dias.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



NOTA IMPORTANTE: Todos os itens que não possuem prazo de início de execução determinados nas definições detalhadas deste Termo de Referência e que impactarem direta ou indiretamente nos equipamentos de ar condicionado já instalados, deverão seguir ao que segue:

- Prazo para início: Até 5 dias úteis a partir de relatório de manutenção corretiva expedido pela contratada ou a partir de simples solicitação direta da contratante. Considera-se 5 dias úteis tempo suficiente para aquisição da peça em mercado. Caso o tempo de entrega da peça seja maior devido à importação ou transporte, a contratada deverá enviar documento comprovando tal necessidade (cópia de e-mail/pedido de compra de material). Desta forma, a contratante acatará o novo prazo.
- Prazo de execução: Até 1 dia útil após data de recebimento da peça, salvo necessidade de serviços complementares.

9.5 - A visita prévia aos locais de execução dos serviços para avaliação, dimensionamento e tomada de decisões, bem como conhecimento de todas as implicações que poderão surgir durante a sua execução, é facultativa, não podendo a contratada, posteriormente, alegar desconhecimento sobre o assunto ou negar-se a executar conforme necessidade local;

9.6 - Dos Horários:

- a) As secretarias e autarquias tem seu horário de expediente normal das 07:30 às 13:30h, de segundas a sextas-feiras. Subentende-se, desta forma, que as atividades deverão ocorrer dentro destes horários e dias.
- b) Caso alguma atividade tenha tido início até as 13:30h, será permitido ultrapassar o horário de expediente normal mediante comunicação prévia à contratante.
- c) Não serão recebidos funcionários da contratada que cheguem nas dependências da contratante para início das atividades depois das 13:30, salvo decisão e acato exclusivo da contratante. É desejável que a contratada se encaixe o mais próximo possível dentro do horário de expediente normal da contratante.
- d) Medidas particulares poderão ser estabelecidas, mediante comum acordo, para empresas contratadas cuja sede de funcionários distem mais do 250Km das dependências da contratante. Ainda assim, o horário de expediente normal deverá ser seguido.

9.7 - Caso a contratada deseje deixar ferramentas, andaimes ou escadas nas dependências da contratante, fica a contratada obrigada a locar container para abrigar tais ferramentas. O local de colocação do container deverá ser submetido à avaliação da contratante.

9.8 - A instalação de parafusos, buchas, realização de furos passantes pertencentes a qualquer das atividades estabelecidas neste Termo de referência devem ser realizadas com o maior critério possível. Caso alguma tubulação de água, esgoto ou qualquer outra utilidade seja, atingido e danificado, fica a contratada obrigada a realizar os reparos hidráulicos e civis sem qualquer ônus ao contratante. Os serviços deverão ainda seguir as recomendações das boas práticas, e serem submetidos à avaliação da contratante previamente à sua execução.

9.9 - Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos.

9.10 - Sempre que a contratada for comparecer às dependências da contratante,

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



deve, em primeiro lugar, dirigir-se à Fiscalização do Contrato para registrar presença e informar sobre as atividades a serem desenvolvidas e para que esta possa se programar e acompanhar os serviços da contratada se assim achar necessário.

9.11 - A contratante terá plena liberdade para acompanhar os serviços parcial ou integralmente com seu corpo técnico, podendo neste processo questionar quantas vezes forem necessárias até o esclarecimento das atividades a serem executadas.

9.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada no que diz respeito à garantia dos serviços prestados.

9.13 - A contratada deverá, sob sua responsabilidade, capacitar seus funcionários para realização de trabalho em altura (NR-35), em eletricidade (NR-10) e também para todas as demais legislações vigentes previstas na execução das atividades aqui propostas.

9.14 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante interessado em participar do presente certame, poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim (facultativo).

9.15 - A contratada será a única responsável pelo fornecimento de todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, como andaimes, escadas, muncks, maçaricos, EPI's, etc.

9.16 - Durante a realização das atividades propostas neste Termo de Referência, independente das normas regulatórias e da forma costumeira de trabalho da contratada, não será permitido que nenhuma norma interna da instituição seja violada, ficando a contratante obrigada a informar a contratada caso isto ocorra.

9.17 - A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios de eficiência e qualidade das peças a serem aplicadas, devendo a contratada atender prontamente às solicitações e passar todas as informações o mais breve possível.

9.18 - Fluxos de Trabalho

a) Toda solicitação será iniciada mediante envio de e-mail eletrônico por parte da contratante à contratada (endereço a ser informado após assinatura do contrato).

b) Para histórico e registro das diversas atividades e seus desdobramentos, será gerada uma ordem de serviços nas dependências da contratante. Esta ordem de serviços é gerenciada eletronicamente, e possui uma sequência numérica de cinco dígitos, acrescida de "/ano de abertura" do chamado. Todas as tratativas, a partir daí, serão realizadas atreladas a este código. Uma cópia desta ordem de serviços poderá ser enviada por e-mail juntamente à abertura de chamado. Este documento será o elemento comprobatório do prazo decorrido entre o chamado e o atendimento realizado. Ligações via telefone poderão ser realizadas para agilizar o processo, porém, o prazo formal só será iniciado após envio de e-mail.

c) Mesmo que a contratada possua sua própria sequência numérica/alfanumérica em sistema próprio para organizar suas atividades, os relatórios, laudos e referencias utilizadas sempre devem estar associadas aos códigos da contratante, visando evitar erros.

9.19 - A cada serviço realizado de manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar documento de serviço das atividades realizadas no dia, com horário de chegada e saída, relacionando os funcionários que executaram as atividades, materiais empregados e pendências, devendo recolher a assinatura da contratante, e deixando uma via assinada pela contratada.

9.20 - A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Contratante, que será responsável por dirimir eventuais dúvidas, e que poderá

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



recusar ou solicitar desfazer ou refazer quaisquer serviços.

9.21 - A fiscalização não reduz ou isenta a contratada da sua responsabilidade por qualquer irregularidade ou imperfeições técnicas, não implicando à contratante corresponsabilidade.

9.22 - Caso algum funcionário da contratada possua condutas inadequadas ao serviço, desrespeite de alguma forma a fiscalização, ocupantes e circulantes nas dependências da contratante, ou então demonstre má fé e/ou baixa qualidade nos serviços prestados, fica a contratante desde já autorizada a solicitar a substituição imediata daquele funcionário por outro, visando garantir o bom andamento das atividades deste projeto.

9.23 - Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade da contratante. Os relatórios apresentados pela contratada, seguindo os valores ora registrados, poderão ser questionados a qualquer momento, até que haja completo esclarecimento.

9.24 - Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento.

9.25 - Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.

9.26 - Sempre que necessário a Contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas.

9.27 - A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

9.28 - A empresa Contratada deverá disponibilizar para a fiscalização das diversas secretarias deste município, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

9.29 - A conclusão dos serviços ficará condicionada a sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de (03) três dias, salvo anuência por escrito do Contratante.

9.30 - Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da Contratada, e os materiais, a serem empregados na execução de tais serviços também.

10. - CRITÉRIOS PARA O ACEITE DEFINITIVO

10.1 - O aceite definitivo dar-se-á após a verificação do correto serviço prestado pela empresa.

10.2 - Durante esse período, toda e qualquer pendência deve ser resolvida. Para tanto, o prazo se estenderá por no máximo 30 (trinta) dias corridos, no qual não deverão ser apresentadas falhas.

10.3 - Caso a Contratada não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Não obstante o Contratado ser o único responsável pela prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

11.3. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Gestão e fiscalização do contrato

11.7. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Contratante, através de portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

11.8. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Contratado.

11.9. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.10. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.11. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda

informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade. Fiscalização Administrativa

11.12. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

11.13. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.14. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, o Gestor deverá notificar o Contratado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços contratados deverão iniciar-se logo após a assinatura do termo contratual, e conforme a demanda da Contratante.

12.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

12.2.1. O prazo para prestação de serviços definitiva poderá ser excepcionalmente prorrogada, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2.2. A prestação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.2.5. O mero recebimento sumário da prestação dos serviços, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

12.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



desta seção.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

12.6. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

12.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.7.1. O Contratado que estiver em situação de irregularidade junto ao município deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo município.

12.8. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado.

12.8.1. Caso seja constatado que o Contratado esteja em situação de irregularidade, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

12.8.2. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria do município a inadimplência do contratado.

12.8.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

12.8.5. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Contratado não regularizar sua situação, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.9. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

12.10. O registro da liquidação da despesa no Sistema deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

12.11. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.11.1. o prazo de validade e a data da emissão;

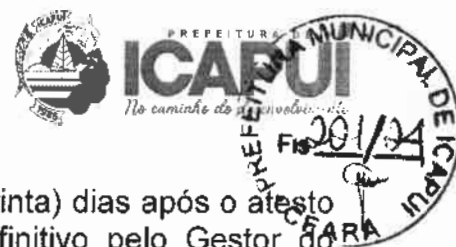
12.11.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

12.11.3. o período respectivo de execução do contrato;

12.11.4. o valor a pagar; e

12.11.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



12.12. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica.

12.13. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

12.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao município de Icapuí com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

12.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Reajuste em caso de atraso no pagamento.

12.17. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

12.18. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
13.2. Forma de adjudicação	Por item
13.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
13.4. Prazo de validade das propostas	90 dias



13.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

13.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

13.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, serão as seguintes:

13.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.9.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

13.9.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.9.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.9.1.1.3. No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

13.9.1.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.9.1.1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.9.1.1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

13.9.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.9.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou presta

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



satisfatoriamente os serviços compatíveis àqueles objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente.

13.9.2.2. Prova de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da licitante, onde deverá constar o(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro Mecânico e/ou técnico na área de engenharia mecânica registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA.

13.9.2.3. Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida por esse Conselho, do Responsável Técnico da licitante, que comprove ter executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ao objeto da presente licitação.

13.9.2.4. Não será aceito atestado emitido por empresa do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

13.9.2.5. O atestado de capacidade técnica deverá apresentar a descrição completa dos serviços prestados, quantidade, prazo, número do processo e/ou contrato, nome e cargo da pessoa que assinou.

13.9.2.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Acórdão 1.214/2013-TCU).

13.9.2.7. A agente de contratação/ Pregoeira, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, a exemplo de contrato de prestação de serviços, notas fiscais e outros correspondente ao atestado para que se possa avaliar a equivalência ou superioridade compatível, com o objeto da licitação.

13.9.2.8. Declaração de que a empresa dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

13.9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

13.9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.9.3.3.1. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

13.9.3.3.2. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

13.9.3.3.3. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

13.9.3.4. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

13.9.3.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão

Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.



13.9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.9.4.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial.

13.9.4.3. No caso de escrituração contábil digital do balanço (Sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

13.9.4.4. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

13.9.4.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

13.9.4.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

13.9.4.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

13.9.4.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

13.9.4.9. Os documentos referidos item 13.9.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.9.4.10. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1).

13.9.4.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.9.4.12. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente

(LC), devendo apresentar resultados iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial. A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$



13.9.4.12.1. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores que 1,00 (>1,00), e o resultado isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 (> 1,00).

13.9.4.13. Prova de que dispõe de patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar cópia do Estatuto ou do Contrato Social em vigor, na sua íntegra ou devidamente consolidado, com todas as alterações ocorridas até então, devidamente registrado na Junta Comercial ou através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

13.9.5. OUTROS DOCUMENTOS

13.9.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13.9.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

13.9.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

13.9.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

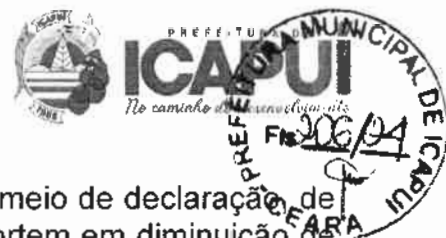
13.9.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição.

13.9.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

13.9.5.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

13.9.5.8. Declaração de que a empresa dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



13.9.5.9. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

13.9.5.10. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

13.9.5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

13.9.5.12. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

13.9.5.13. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

13.9.5.14. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de outubro de 1992.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.01.04.122.0002.2.003; 03.01.04.122.0007.2.008; 04.01.04.122.0002.2.010; 05.01.12.122.0002.2.015; 05.01.12.361.0009.2.023; 05.01.12.365.0009.2.031; 06.01.10.122.0002.2.037; 06.01.10.301.0012.2.043; 06.01.10.302.0012.2.046; 06.01.10.302.0012.2.047; 06.01.10.304.0014.2.050; 07.01.08.122.0002.2.052; 07.01.08.122.0015.2.054; 07.01.08.122.0015.2.056; 07.01.08.244.0016.2.064; 07.01.08.244.0016.2.065; 08.01.15.122.0002.2.074; 09.01.04.122.0002.2.083; 10.01.13.122.0002.2.094; 11.01.27.122.0002.2.101; 13.01.06.122.0002.2.109; 14.01.18.122.0002.2.112.
elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

15 - DO VALOR ESTIMADO

15.1 - O valor estimado global para contratação é de R\$ 3.557.272,57 (três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

15.2 - O valor acima e o considerado máximo para esta licitação, não sendo aceito valor superior e inexequível.

15.3 - O custo estimado foi apurado a partir da pesquisa de preços realizada em empresas do ramo situadas na região, para que obtivéssemos uma média de balizamento de preços.

15.4 - As empresas que participaram da prévia de preços deverão cotar os preços condizentes com seu orçamento prévio ou inferior a estes.



16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(3) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Icapuí-CE, 10 de outubro de 2024.

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



PROCESSO Nº 049/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.10.01

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)

OBS: DEVE VIR ASSINADA E DEVE TER O TIMBRE DA EMPRESA

A Agente de Contratação/Pregoeira
Município de Icapuí

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2024.10.10.01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, refrigeração e ventilação, com reposição de peças, bem como a instalação/desinstalação dos mesmos, afim de suprir as necessidades das secretarias e autarquias do município de Icapuí-CE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

IMPORTA a nossa proposta o MENOR VALOR POR ITEM de _____
(_____).

Declaro que nos valores são estão inclusas todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto da licitação..

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - _____

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUI



PROCESSO Nº 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.10.01

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÃO

(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao Município de Icapui
Senhora Agente de Contratação/Pregoeira
Processo Administrativo N.º 049/2024
Pregão Eletrônico N.º 2024.10.10.01

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

PROCESSO Nº 049/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.10.01

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÃO



Ao Município de Icapui
Senhora Agente de Contratação/Pregoeira

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (_____), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possui(mos) os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador ou do Responsável Legal
da Empresa

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUI



PROCESSO Nº 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.10.01

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÃO

Ao Município de Icapui
Senhora Agente de Contratação/Pregoeira

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no
_____, estabelecida em _____,
possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a
administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor remanescente do Contrato*
-----------------------	----------------------	---------------------------------

Valor total dos Contratos R\$ _____

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

1º - Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

P

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



Valor remanescente dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

2º - Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

Nota 1: Esse resultado deverá ser inferior a 10%.

Local e data

Nome do representante Legal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



PROCESSO Nº 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.10.01

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÃO

(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Agente de Contratação/Pregoeira
Processo Administrativo N.º 049/2024
Pregão Eletrônico N.º 2024.10.10.01

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



PROCESSO Nº 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.10.01

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Eletrônico nº 2024.10.10.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, anexar propostas e documentos, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances de preços online e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

PROCESSO Nº 049/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.10.01

ANEXO V



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUI,
ATRAVÉS DA.....,
COM A EMPRESA
....., PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do(a) Fundo/Secretaria de, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr(a)., doravante denominado de Contratante e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato por, portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em-, ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, celebram o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 049/2024 e do Pregão Eletrônico nº 2024.10.10.01, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, refrigeração e ventilação, com reposição de peças, bem como a instalação/desinstalação dos mesmos, afim de suprir as necessidades das secretarias e autarquias do município de Icapuí-CE

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto



da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a realização efetiva dos serviços.
- 4.2 - A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 4.3 - Conferir a qualidade dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a sua entrega total, fiel e correta.
- 4.4 - Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 4.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações.
- 4.6 - Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.
- 4.7 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma pactuada no contrato.
- 4.8 - Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade da sua execução, devendo comunicar imediatamente à contratada os eventuais problemas, a fim de providenciar as correções necessárias.
- 4.9 - Comunicar à contratada, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.
- 4.10 - Notificar a contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 4.11 - Aplicar à contratada, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 4.12 - A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.
- 4.13 - Atestar a efetiva realização dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o especificado neste documento.
- 4.14 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.
- 4.15 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.
- 4.16 - A Contratante terá o prazo de 30(trinta) minutos para analisar a pré-reserva e solicitar a reserva para a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 2024.10.10.01 e seus anexos, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 5.2 - Iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia de vigência do contrato e nos horários fixados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 5.3 - Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 5.4 - Colocar, imediatamente, à disposição da Contratante, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o pessoal e equipamentos necessários à sua execução.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUÍ



- 5.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- 5.6 - Enviar seus funcionários devidamente identificados por fardamento e portando crachá, quando nas dependências da Contratante.
- 5.7 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações de que vier a ter conhecimento por força da contratação.
- 5.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas.
- 5.9 - Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços mencionados.
- 5.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.11 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade à Contratante.
- 5.12 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada ou não qualificada para a prestação dos serviços.
- 5.13 - Aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Contratante, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/21.
- 5.14 - Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no endereço indicado pela Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.15 - Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 5.16 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 5.17 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço, de acordo com o regime de contrato de trabalho vigente.
- 5.18 - Arcar com todas as despesas pertinentes aos seus serviços, tais como tributos, fretes, insumos e demais encargos, exceto as de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Icapuí e não deverão compor a proposta de preços apresentada ou ser incluídos nas notas fiscais de serviços prestados.
- 5.19 - Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde do município de Icapuí.
- 5.20 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.21 - Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de contratante comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo III da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, com fundamento no caput do Art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, observado os respectivos créditos orçamentários, a contar da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse de ambas as partes, respeitando o limite legal decenal.

6.2 - Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela Contratada na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida na lei 14.133/21

7.1.1 - A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

7.1.2- A Contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

7.1.3 - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Icapuí-CE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

7.2 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Contratante a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Contratada.

7.3 - A Contratada deverá exibir nas datas dos pagamentos, obrigatoriamente, certidões negativas do FGTS e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Negativa de Débitos Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizados, sob pena do órgão competente da Contratante sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

7.3.1 - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo a Contratante qualquer ônus financeiro.

7.4 - A Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.



7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.01.04.122.0002.2.003; 03.01.04.122.0007.2.008; 04.01.04.122.0002.2.010; 05.01.12.122.0002.2.015; 05.01.12.361.0009.2.023; 05.01.12.365.0009.2.031; 06.01.10.122.0002.2.037; 06.01.10.301.0012.2.043; 06.01.10.302.0012.2.046; 06.01.10.302.0012.2.047; 06.01.10.304.0014.2.050; 07.01.08.122.0002.2.052; 07.01.08.122.0015.2.054; 07.01.08.122.0015.2.056; 07.01.08.244.0016.2.064; 07.01.08.244.0016.2.065; 08.01.15.122.0002.2.074; 09.01.04.122.0002.2.083; 10.01.13.122.0002.2.094; 11.01.27.122.0002.2.101; 13.01.06.122.0002.2.109; 14.01.18.122.0002.2.112, e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

9.1 - DO REAJUSTE:

9.1.1 - Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

9.1.2 - O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela contratada deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente com o fiscal de Contrato, que providenciará os encaminhamentos necessários.

9.1.3 - Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia parte da contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

9.1.4 - O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

9.2 - DA REPACTUAÇÃO:

9.2.1 - No caso de mão de obra, a repactuação de preços ocorrerá a partir da data de homologação em relação ao novo salário base normativo relativo à categoria profissional, homologação esta, realizada em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira.

9.2.2 - No caso dos preços de insumos, materiais, equipamentos, a partir da data de apresentação da Proposta Financeira, conforme fixada em edital, relativa à licitação.

9.3 - DO REEQUILÍBRIO:

9.3.1 - A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

- a) Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente com o Gestor de Contrato, que providenciará os encaminhamentos necessários.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 - Indenizações e multas;

11.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

12.1 - A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com o fornecimento de peças por parte da Contratada de acordo com Edital e seus Anexos.

12.2 - Manutenção Preventiva:

12.2.1 - A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

12.2.2 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

12.2.3 - A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

12.2.3.1 - Aparelhos de ar condicionado tipo janela e ar condicionado Split

12.2.3.1.1 - Periodicidade Mensal:

- a) Cálculo de insuflamento;
- b) Verificação de peças de estrutura.

12.2.3.1.2 - Periodicidade Trimestral:

- a) Limpeza dos filtros;
- b) Limpeza geral do equipamento.

12.2.3.1.3 - Periodicidade Semestral:

- a) Revisão completa;
- b) Revisão elétrica;
- c) Limpeza de serpentina;
- d) Lubrificação dos ventiladores;
- e) Calibragem do gás;
- f) Eliminação de ruídos.

12.3 - Manutenção corretiva:

12.3.1 - Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

12.3.1.1 - Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento (s) encontra(m)-se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Contratante;

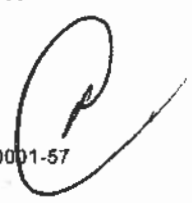
12.3.1.2. A empresa Contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a Contratante, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.
- b) Data, hora de início e término dos serviços.
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do Termo de Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

13.2 - Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



13.2.1 - O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.2.2 - O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.2.3 - O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.2.4 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

13.3 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUI



total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021

(3) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

14.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da



data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2.1 - Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

15.3 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUI



- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 - Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.6 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.6.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

15.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:

I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



- II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 15.7.1 - A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 15.7.2 - Na hipótese da letra "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da

finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 - Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

22.2.1 - A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

22.3 - A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir os

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ICAPUÍ



litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ____ de ____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO
2024.10.10.01**

O Município de Icapuí, através da secretaria de Administração e Finanças, para conhecimento dos interessados, do PREGÃO ELETRÔNICO 2024.10.10.01, Processo Administrativo nº 049/2024, resolve RETIFICAR o Edital conforme segue:

Altera-se a redação do Edital:

3.1 INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 17/10/2024.

3.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59. do dia 31 de outubro de 2024.

3.3. DATA DE ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: 31/10/2024, às 9h.

3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/10/2024, às 9h15.

Para:

3.1 INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 01/11/2024.

3.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59. do dia 14 de novembro de 2024.

3.3. DATA DE ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: 14/11/2024, às 9h.

3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/11/2024, às 9h15min.

Altera-se a redação do Edital:

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente os serviços compatíveis àqueles objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente.

13.2.2. Prova de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da licitante, onde deverá constar o(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro Mecânico e/ou técnico na área de engenharia mecânica registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA.

13.2.3. Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida por esse Conselho, do Responsável Técnico da licitante, que comprove ter executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ao objeto da presente licitação.

13.2.4. Não será aceito atestado emitido por empresa do mesmo grupo

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
Da unidade do desenvolvimento



empresarial ou pelo próprio concorrente.

13.2.5. O atestado de capacidade técnica deverá apresentar a descrição completa dos serviços prestados, quantidade, prazo, número do processo e/ou contrato, nome e cargo da pessoa que assinou.

13.2.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Acórdão 1.214/2013-TCU).

13.2.7. A agente de contratação/ Pregoeira, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, a exemplo de contrato de prestação de serviços, notas fiscais e outros correspondente ao atestado para que se possa avaliar a equivalência ou superioridade compatível, com o objeto da licitação.

13.2.8. Declaração de que a empresa dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

PARA:

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente os serviços compatíveis àqueles objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente.

13.2.2. Comprovação do registro ou inscrição vigente da empresa licitante no (a) CREA, CFT, ou outro órgão de classe., com formação em Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, Técnico em manutenção Industrial, ou formação compatível para execução do objeto.

13.2.3. Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, registrado ou inscrito no CREA, CFT, ou outro órgão de classe, com formação em Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, Técnico em manutenção industrial, ou formação compatível para execução do objeto, que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

13.2.4. Deverá ser comprovado o vínculo do referido profissional com a empresa licitante, admitindo-se para tanto, dentre outros documentos, a carteira de trabalho e o contrato de prestação de serviços e, em se tratando de sócio, o ato constitutivo da empresa.

13.2.5. Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida por esse Conselho, do Responsável Técnico da licitante, que comprove ter executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ao objeto da presente licitação.

13.2.6. Não será aceito atestado emitido por empresa do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

13.2.7. O atestado de capacidade técnica deverá apresentar a descrição completa dos serviços prestados, quantidade, prazo, número do processo e/ou contrato, nome e cargo da pessoa que assinou.

2

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



13.2.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Acórdão 1.214/2013-TCU).

13.2.9. A agente de contratação/ Pregoeira, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, a exemplo de contrato de prestação de serviços, notas fiscais e outros correspondente ao atestado para que se possa avaliar a equivalência ou superioridade compatível, com o objeto da licitação.

13.2.10. Declaração de que a empresa dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Os documentos retificados encontram-se disponibilizados no site do município: <https://www.icapui.ce.gov.br>, no site do pregão: bnc.org.br, no site de licitações: pncp.gov.br ou diretamente na sala da comissão de contratação situada a Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62810-000.

Quaisquer dúvidas e informações poderão ser obtidas através do e-mail: pregaoeletronicopmi@gmail.com

Permanecem inalteradas as demais condições constantes no edital e anexos.

Icapuí-CE, 30 de outubro de 2024.

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



Mural de Licitações

Selecione o(s) filtro(s) e depois clique no botão Pesquisar

Filtro Padrão Filtro Avançado

Geral Órgão/UG Objeto Licitante Data Recurso Orçamentário

Tipo Objeto

Objeto

Descrição do Lote ou item

Especificação

Serv. contínuo? ☐ Sim ☐ Não ☒ TODOS

Contratação visa

Resultados



1 lic. << < 1 > >> 8

Órgão ↑↓	Nº Procedimento ↑↓	Objeto	Dt Abert./Julg ↑↓	Valor	Status	Ações
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Pregão nº 13/2023	Registro de Preços com vistas a atender futura	28/12/2023	82.575.842,00	Finalizada	Detalhes

1 lic. << < 1 > >> 8



PROPOSTA DE PREÇOS

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUI
- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS
- VALIDADE: 60 DIAS
- COND. PAGAMENTO: 10 DIAS APÓS FATURA MENSAL
- PRAZO DE GARANTIA: 30 DIAS
- 12/03/2025

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTÊNCIA (BTUS)	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	9.000	2647	R\$ 490,00	R\$ 1.297.030,00
2	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	10321	R\$ 492,00	R\$ 5.077.932,00
3	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	10321	R\$ 615,00	R\$ 6.347.415,00
4	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	3176	R\$ 980,00	R\$ 3.112.480,00
5	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	9.000	2647	R\$ 225,00	R\$ 595.575,00
6	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	10057	R\$ 225,00	R\$ 2.262.825,00
7	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	10057	R\$ 435,00	R\$ 4.374.795,00
8	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	3704	R\$ 680,00	R\$ 2.518.720,00
9	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	9.000	2382	R\$ 338,00	R\$ 805.116,00
10	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	10321	R\$ 338,00	R\$ 3.488.498,00
11	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	10586	R\$ 460,00	R\$ 4.869.560,00
12	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	3176	R\$ 590,00	R\$ 1.873.840,00
13	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	9.000	2382	R\$ 615,00	R\$ 1.464.930,00
14	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	10321	R\$ 615,00	R\$ 6.347.415,00
15	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	10586	R\$ 690,00	R\$ 7.304.340,00

16	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	3176	R\$ 1.050,00	R\$ 3.334.800,00
PEÇAS E REPOSIÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	BTUS	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	gás	9.000	239	R\$ 130,20	R\$ 31.117,80
2	placa eletrônica principal		239	R\$ 289,20	R\$ 69.118,80
3	placa eletrônica receptora		239	R\$ 110,60	R\$ 26.433,40
4	motor do ventilador		239	R\$ 206,10	R\$ 49.257,90
5	controle remoto		239	R\$ 91,10	R\$ 21.772,90
6	turbina		239	R\$ 141,00	R\$ 33.699,00
7	serpentina para unidade condensadora		239	R\$ 795,40	R\$ 190.100,60
8	serpentina para unidade evaporadora		239	R\$ 624,70	R\$ 149.303,30
9	compressor		239	R\$ 709,30	R\$ 169.522,70
10	gás	12.000 até 18.000	1033	R\$ 162,70	R\$ 168.069,10
11	placa eletrônica principal		1033	R\$ 383,90	R\$ 396.568,70
12	placa eletrônica receptora		1033	R\$ 143,20	R\$ 147.925,60
13	motor do ventilador		1033	R\$ 231,40	R\$ 239.036,20
14	controle remoto		1033	R\$ 104,10	R\$ 107.535,30
15	turbina		1033	R\$ 224,10	R\$ 231.495,30
16	serpentina para unidade condensadora		1033	R\$ 963,10	R\$ 994.882,30
17	serpentina para unidade evaporadora		1033	R\$ 903,80	R\$ 933.625,40
18	compressor		1033	R\$ 983,40	R\$ 1.015.852,20
19	gás	22.000 até 30.000	1059	R\$ 202,50	R\$ 214.447,50
20	placa eletrônica principal		1059	R\$ 495,30	R\$ 524.522,70
21	placa eletrônica receptora		1059	R\$ 286,30	R\$ 303.191,70

22	motor do ventilador		1059	R\$ 455,50	R\$ 482.374,50
23	controle remoto		1059	R\$ 104,10	R\$ 110.241,90
24	turbina		1059	R\$ 351,40	R\$ 372.132,60
25	Serpentina para unidade condensadora		1059	R\$ 1.410,00	R\$ 1.493.190,00
26	serpentina para unidade evaporadora		1059	R\$ 1.287,10	R\$ 1.363.038,90
27	compressor		1059	R\$ 1.258,00	R\$ 1.332.222,00
28	gás	36.000 até 60.000	318	R\$ 274,70	R\$ 87.354,60
29	placa eletrônica principal		318	R\$ 639,80	R\$ 203.456,40
30	placa eletrônica receptora		318	R\$ 332,60	R\$ 105.766,80
31	motor do ventilador		318	R\$ 598,60	R\$ 190.354,80
32	controle remoto		318	R\$ 108,40	R\$ 34.471,20
33	turbina		318	R\$ 469,90	R\$ 149.428,20
34	Serpentina para unidade condensadora		318	R\$ 3.759,60	R\$ 1.195.552,80
35	serpentina para unidade evaporadora		318	R\$ 3.615,30	R\$ 1.149.665,40
36	compressor		318	R\$ 3.488,10	R\$ 1.109.215,80

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTÊNCIA (BTUS)	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	9.000	259	R\$ 490,00	R\$ 126.910,00
2	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	614	R\$ 492,00	R\$ 302.088,00
3	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	408	R\$ 615,00	R\$ 250.920,00
4	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	278	R\$ 980,00	R\$ 272.440,00
5	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	9.000	206	R\$ 225,00	R\$ 46.350,00
6	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	622	R\$ 225,00	R\$ 139.950,00
7	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	415	R\$ 435,00	R\$ 180.525,00
8	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	283	R\$ 680,00	R\$ 192.440,00

9	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split	9.000	386	R\$ 338,00	R\$ 130.468,00
10	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	1172	R\$ 338,00	R\$ 396.136,00
11	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	507	R\$ 460,00	R\$ 233.220,00
12	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	334	R\$ 590,00	R\$ 197.060,00
13	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	9.000	266	R\$ 615,00	R\$ 163.590,00
14	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	992	R\$ 615,00	R\$ 610.080,00
15	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	411	R\$ 690,00	R\$ 283.590,00
16	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	270	R\$ 1.050,00	R\$ 283.500,00
17	Serviço de Instalação de Ar Condicionado tipo split	7.000	20	R\$ 366,60	R\$ 7.332,00
18	Serviço de Desinstalação de Ar Condicionado tipo split	7.000	20	R\$ 168,20	R\$ 3.364,00
19	Serviço de Manutenção Preventiva de Ar Condicionado tipo split	7.000	20	R\$ 230,80	R\$ 4.616,00
20	Serviço de Manutenção Corretiva de Ar Condicionado tipo split	7.000	20	R\$ 470,20	R\$ 9.404,00

PEÇAS E REPOSIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	BTUS	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	gás	7.000	2	R\$ 119,80	R\$ 239,60
2	placa eletrônica principal		2	R\$ 278,90	R\$ 557,80
3	placa eletrônica receptora		2	R\$ 100,30	R\$ 200,60
4	motor do ventilador		2	R\$ 195,70	R\$ 391,40
5	controle remoto		2	R\$ 80,80	R\$ 161,60
6	Turbina		2	R\$ 130,70	R\$ 261,40
7	serpentina para unidade condensadora		2	R\$ 785,00	R\$ 1.570,00
8	serpentina para unidade evaporadora		2	R\$ 614,40	R\$ 1.228,80
9	compressor		2	R\$ 699,00	R\$ 1.398,00
10	gás	9.000	27	R\$ 130,20	R\$ 3.515,40

11	placa eletrônica principal		27	R\$ 289,20	R\$ 7.808,40
12	placa eletrônica receptora		27	R\$ 110,60	R\$ 2.986,20
13	motor do ventilador		27	R\$ 206,10	R\$ 5.564,70
14	controle remoto		27	R\$ 91,10	R\$ 2.459,70
15	Turbina		27	R\$ 141,00	R\$ 3.807,00
16	serpentina para unidade condensadora		27	R\$ 795,40	R\$ 21.475,80
17	serpentina para unidade evaporadora		27	R\$ 624,70	R\$ 16.866,90
18	compressor		27	R\$ 709,30	R\$ 19.151,10
19	gás	12.000 até 18.000	100	R\$ 162,70	R\$ 16.270,00
20	placa eletrônica principal		100	R\$ 383,90	R\$ 38.390,00
21	placa eletrônica receptora		100	R\$ 143,20	R\$ 14.320,00
22	motor do ventilador		100	R\$ 231,40	R\$ 23.140,00
23	controle remoto		100	R\$ 104,10	R\$ 10.410,00
24	Turbina		100	R\$ 224,10	R\$ 22.410,00
25	serpentina para unidade condensadora		100	R\$ 963,10	R\$ 96.310,00
26	serpentina para unidade evaporadora		100	R\$ 903,80	R\$ 90.380,00
27	compressor		100	R\$ 983,40	R\$ 98.340,00
28	gás	22.000 até 30.000	42	R\$ 202,50	R\$ 8.505,00
29	placa eletrônica principal		42	R\$ 495,30	R\$ 20.802,60
30	placa eletrônica receptora		42	R\$ 286,30	R\$ 12.024,60
31	motor do ventilador		42	R\$ 455,50	R\$ 19.131,00
32	controle remoto		42	R\$ 104,10	R\$ 4.372,20
33	Turbina		42	R\$ 351,40	R\$ 14.758,80
34	serpentina para unidade condensadora		42	R\$ 1.410,00	R\$ 59.220,00

35	serpentina para unidade evaporadora	36.000 até 60.000	42	R\$ 1.287,10	R\$ 54.058,20
36	compressor		42	R\$ 1.258,00	R\$ 52.836,00
37	gás		27	R\$ 274,70	R\$ 7.416,90
38	placa eletrônica principal		27	R\$ 639,80	R\$ 17.274,60
39	placa eletrônica receptora		27	R\$ 332,60	R\$ 8.980,20
40	motor do ventilador		27	R\$ 598,60	R\$ 16.162,20
41	controle remoto		27	R\$ 108,40	R\$ 2.926,80
42	Turbina		27	R\$ 469,90	R\$ 12.687,30
43	serpentina para unidade condensadora		27	R\$ 3.759,60	R\$ 101.509,20
44	serpentina para unidade evaporadora		27	R\$ 3.615,30	R\$ 97.613,10
45	compressor		27	R\$ 3.488,10	R\$ 94.178,70

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTÊNCIA (BTUS)	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	9.000	160	R\$ 490,00	R\$ 78.400,00
2	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	388	R\$ 492,00	R\$ 190.896,00
3	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split	22.000 até 30.000	289	R\$ 615,00	R\$ 177.735,00
4	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	235	R\$ 980,00	R\$ 230.300,00
5	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	9.000	164	R\$ 225,00	R\$ 36.900,00
6	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	413	R\$ 225,00	R\$ 92.925,00
7	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	276	R\$ 435,00	R\$ 120.060,00
8	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	201	R\$ 680,00	R\$ 136.680,00
9	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split	9.000	284	R\$ 338,00	R\$ 95.992,00
10	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	580	R\$ 338,00	R\$ 196.040,00
11	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	433	R\$ 460,00	R\$ 199.180,00
12	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	360	R\$ 590,00	R\$ 212.400,00

13	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	9.000	234	R\$ 615,00	R\$ 143.910,00
14	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	552	R\$ 615,00	R\$ 339.480,00
15	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	384	R\$ 690,00	R\$ 264.960,00
16	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	309	R\$ 1.050,00	R\$ 324.450,00

PEÇAS E REPOSIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	BTUS	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	gás	9.000	24	R\$ 130,20	R\$ 3.124,80
2	placa eletrônica principal		24	R\$ 289,20	R\$ 6.940,80
3	placa eletrônica receptora		24	R\$ 110,60	R\$ 2.654,40
4	motor do ventilador		24	R\$ 206,10	R\$ 4.946,40
5	controle remoto		24	R\$ 91,10	R\$ 2.186,40
6	Turbina		24	R\$ 141,00	R\$ 3.384,00
7	serpentina para unidade condensadora		24	R\$ 795,40	R\$ 19.089,60
8	serpentina para unidade evaporadora		24	R\$ 624,70	R\$ 14.992,80
9	compressor		24	R\$ 709,30	R\$ 17.023,20
10	gás	12.000 até 18.000	56	R\$ 162,70	R\$ 9.111,20
11	placa eletrônica principal		56	R\$ 383,90	R\$ 21.498,40
12	placa eletrônica receptora		56	R\$ 143,20	R\$ 8.019,20
13	motor do ventilador		56	R\$ 231,40	R\$ 12.958,40
14	controle remoto		56	R\$ 104,10	R\$ 5.829,60
15	Turbina		56	R\$ 224,10	R\$ 12.549,60
16	serpentina para unidade condensadora		56	R\$ 963,10	R\$ 53.933,60
17	serpentina para unidade evaporadora		56	R\$ 903,80	R\$ 50.612,80
18	compressor		56	R\$ 983,40	R\$ 55.070,40

19	gás	22.000 até 30.000	39	R\$ 202,50	R\$ 7.897,50
20	placa eletrônica principal		39	R\$ 495,30	R\$ 19.316,70
21	placa eletrônica receptora		39	R\$ 286,30	R\$ 11.165,70
22	motor do ventilador		39	R\$ 455,50	R\$ 17.764,50
23	controle remoto		39	R\$ 104,10	R\$ 4.059,90
24	Turbina		39	R\$ 351,40	R\$ 13.704,60
25	serpentina para unidade condensadora		39	R\$ 1.410,00	R\$ 54.990,00
26	serpentina para unidade evaporadora		39	R\$ 1.287,10	R\$ 50.196,90
27	compressor		39	R\$ 1.258,00	R\$ 49.062,00
28	gás	36.000 até 60.000	31	R\$ 274,70	R\$ 8.515,70
29	placa eletrônica principal		31	R\$ 639,80	R\$ 19.833,80
30	placa eletrônica receptora		31	R\$ 332,60	R\$ 10.310,60
31	motor do ventilador		31	R\$ 598,60	R\$ 18.556,60
32	controle remoto		31	R\$ 108,40	R\$ 3.360,40
33	Turbina		31	R\$ 469,90	R\$ 14.566,90
34	serpentina para unidade condensadora		31	R\$ 3.759,60	R\$ 116.547,60
35	serpentina para unidade evaporadora		31	R\$ 3.615,30	R\$ 112.074,30
36	compressor		31	R\$ 3.488,10	R\$ 108.131,10

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTÊNCIA (BTUS)	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	9.000	668	R\$ 490,00	R\$ 327.320,00
2	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	1037	R\$ 492,00	R\$ 510.204,00
3	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	578	R\$ 615,00	R\$ 355.470,00
4	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	213	R\$ 980,00	R\$ 208.740,00
5	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	9.000	425	R\$ 225,00	R\$ 95.625,00

6	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	865	R\$ 225,00	R\$ 194.625,00
7	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	483	R\$ 435,00	R\$ 210.105,00
8	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	170	R\$ 680,00	R\$ 115.600,00
9	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	9.000	1225	R\$ 338,00	R\$ 414.050,00
10	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	1619	R\$ 338,00	R\$ 547.222,00
11	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	872	R\$ 460,00	R\$ 401.120,00
12	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	370	R\$ 590,00	R\$ 218.300,00
13	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	9.000	699	R\$ 615,00	R\$ 429.885,00
14	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	1139	R\$ 615,00	R\$ 700.485,00
15	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	663	R\$ 690,00	R\$ 457.470,00
16	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	257	R\$ 1.050,00	R\$ 269.850,00

PEÇAS E REPOSIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	BTUS	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
10	gás	9.000	70	R\$ 130,20	R\$ 9.114,00
11	placa eletrônica principal		70	R\$ 289,20	R\$ 20.244,00
12	placa eletrônica receptora		70	R\$ 110,60	R\$ 7.742,00
13	motor do ventilador		70	R\$ 206,10	R\$ 14.427,00
14	controle remoto		70	R\$ 91,10	R\$ 6.377,00
15	Turbina		70	R\$ 141,00	R\$ 9.870,00
16	serpentina para unidade condensadora		70	R\$ 795,40	R\$ 55.678,00
17	serpentina para unidade evaporadora		70	R\$ 624,70	R\$ 43.729,00
18	compressor		70	R\$ 709,30	R\$ 49.651,00
19	gás	12.000 até 18.000	114	R\$ 162,70	R\$ 18.547,80
20	placa eletrônica principal		114	R\$ 383,90	R\$ 43.764,60

21	placa eletrônica receptora		114	R\$ 143,20	R\$ 16.324,80
22	motor do ventilador		114	R\$ 231,40	R\$ 26.379,60
23	controle remoto		114	R\$ 104,10	R\$ 11.867,40
24	Turbina		114	R\$ 224,10	R\$ 25.547,40
25	serpentina para unidade condensadora		114	R\$ 963,10	R\$ 109.793,40
26	serpentina para unidade evaporadora		114	R\$ 903,80	R\$ 103.033,20
27	compressor		114	R\$ 983,40	R\$ 112.107,60
28	gás	22.000 até 30.000	67	R\$ 202,50	R\$ 13.567,50
29	placa eletrônica principal		67	R\$ 495,30	R\$ 33.185,10
30	placa eletrônica receptora		67	R\$ 286,30	R\$ 19.182,10
31	motor do ventilador		67	R\$ 455,50	R\$ 30.518,50
32	controle remoto		67	R\$ 104,10	R\$ 6.974,70
33	Turbina		67	R\$ 351,40	R\$ 23.543,80
34	serpentina para unidade condensadora		67	R\$ 1.410,00	R\$ 94.470,00
35	serpentina para unidade evaporadora		67	R\$ 1.287,10	R\$ 86.235,70
36	compressor		67	R\$ 1.258,00	R\$ 84.286,00
37	gás	36.000 até 60.000	26	R\$ 274,70	R\$ 7.142,20
38	placa eletrônica principal		26	R\$ 639,80	R\$ 16.634,80
39	placa eletrônica receptora		26	R\$ 332,60	R\$ 8.647,60
40	motor do ventilador		26	R\$ 598,60	R\$ 15.563,60
41	controle remoto		26	R\$ 108,40	R\$ 2.818,40
42	Turbina		26	R\$ 469,90	R\$ 12.217,40
43	serpentina para unidade condensadora		26	R\$ 3.759,60	R\$ 97.749,60
44	serpentina para unidade evaporadora		26	R\$ 3.615,30	R\$ 93.997,80

45	compressor		26	R\$ 3.488,10	R\$ 90.690,60
LOTE 05					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	
1	Manutenção Preventiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.	18	R\$ 670,00	R\$ 12.060,00	
2	Manutenção Corretiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.	18	R\$ 670,00	R\$ 12.060,00	
3	Manutenção Preventiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo.	43	R\$ 750,00	R\$ 32.250,00	
4	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo	43	R\$ 1.150,00	R\$ 49.450,00	
5	Manutenção Preventiva de Bebedouros Industrial com gabinete em aço inoxidável com 03 torneiras, com reposição de material de consumo.	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	
6	Manutenção Corretiva de Bebedouros Industrial com gabinete em aço inoxidável com 03 torneiras, com reposição de material de consumo.	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	

Warley Brayner Sales da Cunha

PROPOSTA

A SEAD

Prezados (s) Senhor (es),
Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de manutenção, conforme solicitação;

1.0 – SOLUÇÃO DA PROPOSTA:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTÊNCIA (BTUS)	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	9.000	2647	R\$ 484,46	R\$ 1.282.353,70
2	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	10321	R\$ 491,69	R\$ 5.074.681,88
3	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	10321	R\$ 614,61	R\$ 6.343.378,99
4	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	3176	R\$ 976,14	R\$ 3.100.222,52
5	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	9.000	2647	R\$ 220,98	R\$ 584.928,47
6	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	10057	R\$ 220,98	R\$ 2.222.374,62
7	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	10057	R\$ 433,84	R\$ 4.363.108,44
8	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	3704	R\$ 679,68	R\$ 2.517.517,50
9	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	9.000	2382	R\$ 336,23	R\$ 800.895,19
10	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	10321	R\$ 336,23	R\$ 3.470.209,60
11	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	10586	R\$ 460,95	R\$ 4.879.605,78
12	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	3176	R\$ 596,52	R\$ 1.894.562,21
13	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	9.000	2382	R\$ 614,61	R\$ 1.463.998,52
14	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	10321	R\$ 614,61	R\$ 6.343.378,99
15	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	10586	R\$ 686,92	R\$ 7.271.685,15
16	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	36.000 até 60.000	3176	R\$ 1.030,36	R\$ 3.272.431,59
PEÇAS E REPOSIÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	BTUS	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	gás	9.000	239	R\$ 130,15	R\$ 31.106,68
2	placa eletrônica principal		239	R\$ 289,23	R\$ 69.124,85
3	placa eletrônica receptora		239	R\$ 110,63	R\$ 26.441,42
4	motor do ventilador		239	R\$ 206,07	R\$ 49.251,83
5	controle remoto		239	R\$ 91,10	R\$ 21.773,69
6	turbina		239	R\$ 141,00	R\$ 33.698,49
7	serpentina para unidade condensadora		239	R\$ 795,37	R\$ 190.093,34
8	serpentina para unidade evaporadora		239	R\$ 624,73	R\$ 149.310,56
9	compressor		239	R\$ 709,33	R\$ 169.529,16
10	gás	12.000 até 18.000	1033	R\$ 162,69	R\$ 168.055,32
11	placa eletrônica principal		1033	R\$ 383,94	R\$ 396.613,53
12	placa eletrônica receptora		1033	R\$ 143,17	R\$ 147.891,24
13	motor do ventilador		1033	R\$ 231,38	R\$ 239.013,66
14	controle remoto		1033	R\$ 104,12	R\$ 107.552,41
15	turbina		1033	R\$ 224,15	R\$ 231.545,49
16	serpentina para unidade condensadora		1033	R\$ 963,12	R\$ 994.899,84
17	serpentina para unidade evaporadora		1033	R\$ 903,83	R\$ 933.660,79
18	compressor		1033	R\$ 983,37	R\$ 1.015.821,41
19	gás	22.000 até 30.000	1059	R\$ 202,46	R\$ 214.404,91
20	placa eletrônica principal		1059	R\$ 495,30	R\$ 524.522,59
21	placa eletrônica receptora		1059	R\$ 286,33	R\$ 303.227,15
22	motor do ventilador		1059	R\$ 455,53	R\$ 482.402,85
23	controle remoto		1059	R\$ 104,12	R\$ 110.259,45
24	turbina		1059	R\$ 351,41	R\$ 372.143,40
25	Serpentina para unidade condensadora		1059	R\$ 1.409,98	R\$ 1.493.167,30
26	serpentina para unidade evaporadora		1059	R\$ 1.287,05	R\$ 1.362.990,93
27	compressor		1059	R\$ 1.257,95	R\$ 1.332.169,47
28	gás		318	R\$ 274,72	R\$ 87.362,49
29	placa eletrônica principal		318	R\$ 639,82	R\$ 203.462,63

30	placa eletrônica receptora	36.000 até 60.000	318	R\$	332,56	R\$	105.754,59
31	motor do ventilador		318	R\$	598,61	R\$	190.358,26
32	controle remoto		318	R\$	108,44	R\$	34.485,19
33	turbina		318	R\$	469,92	R\$	149.435,83
34	Serpentina para unidade condensadora		318	R\$	3.759,61	R\$	1.195.555,63
35	serpentina para unidade evaporadora		318	R\$	3.615,32	R\$	1.149.670,62
36	compressor		318	R\$	3.488,05	R\$	1.109.201,42

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTÊNCIA (BTUS)	QUANTIDADE	V. UNIT		V. TOTAL	
1	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split	9.000	259	R\$	484,46	R\$	125.473,97
2	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split	12.000 até 18.000	614	R\$	491,69	R\$	301.894,65
3	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split	22.000 até 30.000	408	R\$	614,61	R\$	250.760,45
4	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split	36.000 até 60.000	278	R\$	976,14	R\$	271.367,08
5	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split	9.000	206	R\$	220,98	R\$	45.521,44
6	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split	12.000 até 18.000	622	R\$	220,98	R\$	137.448,25
7	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split	22.000 até 30.000	415	R\$	433,84	R\$	180.042,76
8	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split	36.000 até 60.000	283	R\$	679,68	R\$	192.348,12
9	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	9.000	386	R\$	336,23	R\$	129.784,02
10	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	12.000 até 18.000	1172	R\$	336,23	R\$	394.059,26
11	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	22.000 até 30.000	507	R\$	460,95	R\$	233.701,13
12	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	36.000 até 60.000	334	R\$	596,52	R\$	199.239,22
13	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado	9.000	266	R\$	614,61	R\$	163.485,98
14	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado	12.000 até 18.000	992	R\$	614,61	R\$	609.692,08
15	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado	22.000 até 30.000	411	R\$	686,92	R\$	282.322,18
16	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado	36.000 até 60.000	270	R\$	1.030,36	R\$	278.197,90
17	Serviço de Instalação de Ar Condicionado tipo split	7.000	20	R\$	366,64	R\$	7.332,88
18	Serviço de Desinstalação de Ar Condicionado tipo split	7.000	20	R\$	168,19	R\$	3.363,83
19	Serviço de Manutenção Preventiva de Ar Condicionado	7.000	20	R\$	230,78	R\$	4.615,58
20	Serviço de Manutenção Corretiva de Ar Condicionado	7.000	20	R\$	470,23	R\$	9.404,68

PEÇAS E REPOSIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	BTUS	QUANTIDADE	V. UNIT		V. TOTAL	
1	gás	7.000	2	R\$	119,83	R\$	239,65
2	placa eletrônica principal		2	R\$	278,90	R\$	557,79
3	placa eletrônica receptora		2	R\$	100,31	R\$	200,61
4	motor do ventilador		2	R\$	195,75	R\$	391,49
5	controle remoto		2	R\$	80,78	R\$	161,55
6	Turbina		2	R\$	130,67	R\$	261,34
7	serpentina para unidade condensadora		2	R\$	785,04	R\$	1.570,08
8	serpentina para unidade evaporadora		2	R\$	614,40	R\$	1.228,80
9	compressor		2	R\$	699,00	R\$	1.398,00
10	gás	9.000	27	R\$	130,15	R\$	3.514,14
11	placa eletrônica principal		27	R\$	289,23	R\$	7.809,08
12	placa eletrônica receptora		27	R\$	110,63	R\$	2.987,11
13	motor do ventilador		27	R\$	206,07	R\$	5.564,01
14	controle remoto		27	R\$	91,10	R\$	2.459,79
15	Turbina		27	R\$	141,00	R\$	3.806,94
16	serpentina para unidade condensadora		27	R\$	795,37	R\$	21.474,98
17	serpentina para unidade evaporadora		27	R\$	624,73	R\$	16.867,72
18	compressor		27	R\$	709,33	R\$	19.151,83
19	gás	12.000 até 18.000	100	R\$	162,69	R\$	16.268,67
20	placa eletrônica principal		100	R\$	383,94	R\$	38.394,34
21	placa eletrônica receptora		100	R\$	143,17	R\$	14.316,67
22	motor do ventilador		100	R\$	231,38	R\$	23.137,82
23	controle remoto		100	R\$	104,12	R\$	10.411,66
24	Turbina		100	R\$	224,15	R\$	22.414,86
25	serpentina para unidade condensadora		100	R\$	963,12	R\$	96.311,70
26	serpentina para unidade evaporadora		100	R\$	903,83	R\$	90.383,43
27	compressor		100	R\$	983,37	R\$	98.337,02
28	gás	22.000 até 30.000	42	R\$	202,46	R\$	8.503,31
29	placa eletrônica principal		42	R\$	495,30	R\$	20.802,60
30	placa eletrônica receptora		42	R\$	286,33	R\$	12.026,01
31	motor do ventilador		42	R\$	455,53	R\$	19.132,12
32	controle remoto		42	R\$	104,12	R\$	4.372,90
33	Turbina		42	R\$	351,41	R\$	14.759,23
34	serpentina para unidade condensadora		42	R\$	1.409,98	R\$	59.219,10
35	serpentina para unidade evaporadora		42	R\$	1.287,05	R\$	54.056,30
36	compressor		42	R\$	1.257,95	R\$	52.833,92
37	gás	36.000 até 60.000	27	R\$	274,72	R\$	7.417,57
38	placa eletrônica principal		27	R\$	639,82	R\$	17.275,13
39	placa eletrônica receptora		27	R\$	332,56	R\$	8.979,16
40	motor do ventilador		27	R\$	598,61	R\$	16.162,49
41	controle remoto		27	R\$	108,44	R\$	2.927,99
42	Turbina		27	R\$	469,92	R\$	12.687,95
43	serpentina para unidade condensadora		27	R\$	3.759,61	R\$	101.509,44

44	serpentina para unidade evaporadora		27	R\$ 3.615,32	R\$ 97.613,54
45	compressor		27	R\$ 3.488,05	R\$ 94.177,48
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTÊNCIA (BTUS)	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split	9.000	160	R\$ 484,46	R\$ 77.512,88
2	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split	12.000 até 18.000	388	R\$ 491,69	R\$ 190.773,82
3	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split	22.000 até 30.000	289	R\$ 614,61	R\$ 177.621,99
4	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split	36.000 até 60.000	235	R\$ 976,14	R\$ 229.393,04
5	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split	9.000	164	R\$ 220,98	R\$ 36.240,37
6	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split	12.000 até 18.000	413	R\$ 220,98	R\$ 91.263,87
7	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split	22.000 até 30.000	276	R\$ 433,84	R\$ 119.739,28
8	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split	36.000 até 60.000	201	R\$ 679,68	R\$ 136.614,75
9	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	9.000	284	R\$ 336,23	R\$ 95.488,76
10	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	12.000 até 18.000	580	R\$ 336,23	R\$ 195.012,26
11	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	22.000 até 30.000	433	R\$ 460,95	R\$ 199.590,90
12	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	36.000 até 60.000	360	R\$ 596,52	R\$ 214.748,86
13	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado	9.000	234	R\$ 614,61	R\$ 143.818,49
14	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado	12.000 até 18.000	552	R\$ 614,61	R\$ 339.264,14
15	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado	22.000 até 30.000	384	R\$ 686,92	R\$ 263.775,47
16	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado	36.000 até 60.000	309	R\$ 1.030,36	R\$ 318.382,04
PEÇAS E REPOSIÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	BTUS	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	gás	9.000	24	R\$ 130,15	R\$ 3.123,68
2	placa eletrônica principal		24	R\$ 289,23	R\$ 6.941,41
3	placa eletrônica receptora		24	R\$ 110,63	R\$ 2.655,20
4	motor do ventilador		24	R\$ 206,07	R\$ 4.945,79
5	controle remoto		24	R\$ 91,10	R\$ 2.186,48
6	Turbina		24	R\$ 141,00	R\$ 3.383,95
7	serpentina para unidade condensadora		24	R\$ 795,37	R\$ 19.088,87
8	serpentina para unidade evaporadora		24	R\$ 624,73	R\$ 14.993,53
9	compressor		24	R\$ 709,33	R\$ 17.023,85
10	gás	12.000 até 18.000	56	R\$ 162,69	R\$ 9.110,45
11	placa eletrônica principal		56	R\$ 383,94	R\$ 21.500,83
12	placa eletrônica receptora		56	R\$ 143,17	R\$ 8.017,34
13	motor do ventilador		56	R\$ 231,38	R\$ 12.957,18
14	controle remoto		56	R\$ 104,12	R\$ 5.830,53
15	Turbina		56	R\$ 224,15	R\$ 12.552,32
16	serpentina para unidade condensadora		56	R\$ 963,12	R\$ 53.934,55
17	serpentina para unidade evaporadora		56	R\$ 903,83	R\$ 50.614,72
18	compressor		56	R\$ 983,37	R\$ 55.068,73
19	gás	22.000 até 30.000	39	R\$ 202,46	R\$ 7.895,93
20	placa eletrônica principal		39	R\$ 495,30	R\$ 19.316,70
21	placa eletrônica receptora		39	R\$ 286,33	R\$ 11.167,01
22	motor do ventilador		39	R\$ 455,53	R\$ 17.765,54
23	controle remoto		39	R\$ 104,12	R\$ 4.060,55
24	Turbina		39	R\$ 351,41	R\$ 13.705,00
25	serpentina para unidade condensadora		39	R\$ 1.409,98	R\$ 54.989,16
26	serpentina para unidade evaporadora		39	R\$ 1.287,05	R\$ 50.195,13
27	compressor		39	R\$ 1.257,95	R\$ 49.060,07
28	gás	36.000 até 60.000	31	R\$ 274,72	R\$ 8.516,47
29	placa eletrônica principal		31	R\$ 639,82	R\$ 19.834,41
30	placa eletrônica receptora		31	R\$ 332,56	R\$ 10.309,41
31	motor do ventilador		31	R\$ 598,61	R\$ 18.556,94
32	controle remoto		31	R\$ 108,44	R\$ 3.361,76
33	Turbina		31	R\$ 469,92	R\$ 14.567,64
34	serpentina para unidade condensadora		31	R\$ 3.759,61	R\$ 116.547,88
35	serpentina para unidade evaporadora		31	R\$ 3.615,32	R\$ 112.074,81
36	compressor		31	R\$ 3.488,05	R\$ 108.129,70
LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTÊNCIA (BTUS)	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split	9.000	668	R\$ 484,46	R\$ 323.616,27
2	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split	12.000 até 18.000	1037	R\$ 491,69	R\$ 509.877,44
3	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split	22.000 até 30.000	578	R\$ 614,61	R\$ 355.243,97
4	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split	36.000 até 60.000	213	R\$ 976,14	R\$ 207.917,95
5	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split	9.000	425	R\$ 220,98	R\$ 93.915,60
6	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split	12.000 até 18.000	865	R\$ 220,98	R\$ 191.145,87
7	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split	22.000 até 30.000	483	R\$ 433,84	R\$ 209.543,74
8	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split	36.000 até 60.000	170	R\$ 679,68	R\$ 115.544,81
9	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	9.000	1225	R\$ 336,23	R\$ 411.879,35
10	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	12.000 até 18.000	1619	R\$ 336,23	R\$ 544.353,20
11	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	22.000 até 30.000	872	R\$ 460,95	R\$ 401.947,50
12	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	36.000 até 60.000	370	R\$ 596,52	R\$ 220.714,11
13	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	9.000	699	R\$ 614,61	R\$ 429.611,66
14	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	12.000 até 18.000	1139	R\$ 614,61	R\$ 700.039,60

15	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	22.000 até 30.000	663	R\$ 686,92	R\$ 455.424,83
16	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado	36.000 até 60.000	257	R\$ 1.030,36	R\$ 264.803,19
PEÇAS E REPOSIÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	BTUS	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
10	gás	9.000	70	R\$ 130,15	R\$ 9.110,74
11	placa eletrônica principal		70	R\$ 289,23	R\$ 20.245,77
12	placa eletrônica receptora		70	R\$ 110,63	R\$ 7.744,35
13	motor do ventilador		70	R\$ 206,07	R\$ 14.425,22
14	controle remoto		70	R\$ 91,10	R\$ 6.377,23
15	Turbina		70	R\$ 141,00	R\$ 9.869,85
16	serpentina para unidade condensadora		70	R\$ 795,37	R\$ 55.675,87
17	serpentina para unidade evaporadora		70	R\$ 624,73	R\$ 43.731,13
18	compressor		70	R\$ 709,33	R\$ 49.652,89
19	gás	12.000 até 18.000	114	R\$ 162,69	R\$ 18.546,28
20	placa eletrônica principal		114	R\$ 383,94	R\$ 43.769,55
21	placa eletrônica receptora		114	R\$ 143,17	R\$ 16.321,01
22	motor do ventilador		114	R\$ 231,38	R\$ 26.377,11
23	controle remoto		114	R\$ 104,12	R\$ 11.869,29
24	Turbina		114	R\$ 224,15	R\$ 25.552,94
25	serpentina para unidade condensadora		114	R\$ 963,12	R\$ 109.795,34
26	serpentina para unidade evaporadora		114	R\$ 903,83	R\$ 103.037,11
27	compressor		114	R\$ 983,37	R\$ 112.104,20
28	gás	22.000 até 30.000	67	R\$ 202,46	R\$ 13.564,81
29	placa eletrônica principal		67	R\$ 495,30	R\$ 33.185,09
30	placa eletrônica receptora		67	R\$ 286,33	R\$ 19.184,34
31	motor do ventilador		67	R\$ 455,53	R\$ 30.520,29
32	controle remoto		67	R\$ 104,12	R\$ 6.975,81
33	Turbina		67	R\$ 351,41	R\$ 23.544,48
34	serpentina para unidade condensadora		67	R\$ 1.409,98	R\$ 94.468,56
35	serpentina para unidade evaporadora		67	R\$ 1.287,05	R\$ 86.232,67
36	compressor		67	R\$ 1.257,95	R\$ 84.282,68
37	gás	36.000 até 60.000	26	R\$ 274,72	R\$ 7.142,84
38	placa eletrônica principal		26	R\$ 639,82	R\$ 16.635,31
39	placa eletrônica receptora		26	R\$ 332,56	R\$ 8.646,60
40	motor do ventilador		26	R\$ 598,61	R\$ 15.563,88
41	controle remoto		26	R\$ 108,44	R\$ 2.819,54
42	Turbina		26	R\$ 469,92	R\$ 12.218,02
43	serpentina para unidade condensadora		26	R\$ 3.759,61	R\$ 97.749,83
44	serpentina para unidade evaporadora		26	R\$ 3.615,32	R\$ 93.998,23
45	compressor		26	R\$ 3.488,05	R\$ 90.689,42

		LOTE 05			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	
1	Manutenção Preventiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.	18	R\$ 666,81	R\$ 12.002,60	
2	Manutenção Corretiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.	18	R\$ 666,81	R\$ 12.002,60	
3	Manutenção Preventiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo.	43	R\$ 745,26	R\$ 32.046,12	
4	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo	43	R\$ 1.117,88	R\$ 48.069,00	
5	Manutenção Preventiva de Bebedouros Industrial com gabinete em aço inoxidável com 03 torneiras, com reposição de material de consumo.	12	R\$ 502,08	R\$ 6.024,93	
6	Manutenção Corretiva de Bebedouros Industrial com gabinete em aço inoxidável com 03 torneiras, com reposição de material de consumo.	12	R\$ 1.282,63	R\$ 15.391,52	

2.0- GARANTIA: 6 meses.

3.0- VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

Teresina, 12 de março de 2025.


Representante Legal